



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 161

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Processo n.º DF-1.049-75 - O Diretor, por despacho de 11.8.75, autorizou o Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), a instalar agências nos municípios de Rodeio e Jaguaruna, ambos no Estado de Santa Catarina.

Processo n.º DF-892-75 - O Diretor, por despacho de 11.8.75, autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S. A., com sede em Curitiba (PR), a transferir sua agência de Ponta Grossa (PR), concessionária da carta-patente n.º I-8.127, de 6.5.75, para a praça de Maringá (PR).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 13.8.75, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

DF-1.167-75 - Cooperativa de Crédito Juazeirense Ltda. - Juazeiro do Norte (CE) - AGE, de 16.6.75.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 19-8-75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

Autorização do patrimônio social

A-DF-75-219 - Bolsa de Valores da Bahia - De Cr\$ 1.295.124,13 para

Cr\$ 1.501.000,00 - A.G.O., de 31 de janeiro de 1975 e A.G.E., de 27-5-75.

Sociedade Corretora

Mudança de denominação - Alteração contratual

A-SP-75-459 - Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Lima da Fonseca Ltda. - Adotada a denominação "Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Ltda." - Insurimento, de 15-7-75.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital - Reforma estatuto

A-SP-74-331 - Fenícia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimen-

tos - De Cr\$ 12.650.000,00 para Cr\$ 21.000.000,00 - A.G.E., de 29-8-74.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital - Reforma de estatuto

A-RJ-75-479 - Brandão Rebelo Sociedade Anônima - Distribuidora de Valores Mobiliários - Em transformação para "Konta S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários" - De Cr\$ 318.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 - A.G.E., de 4-8-75.

Mudança de denominação - Reforma de estatuto

A-RJ-75-479 - Brandão Rebelo Sociedade Anônima - Distribuidora de Valores Mobiliários - Adotada a denominação "Konta S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários" - A.G.E., de 4-8-75.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 81 - Aprovar Modificação do projeto do pavimento do Lote número 110.1 Rodovia BR-116-SP, trecho São Paulo - Curitiba, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. n.º 48 do Processo DNER, n.º 357.812-74.

N.º 82 - Aprovar Modificação do projeto do pavimento do Lote número 110.2 - Rodovia BR-116-SP, trecho São Paulo - Curitiba conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas folhas n.º 14 do Processo DNER n.º 353.795 de 1975. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE JUNHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto de Engenharia - Rodovia BR-376-MT, trecho Dourados - Ivinhema conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 36 do Processo DNER, n.º 480.445-73. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto Estrutural da Caixa n.º 14 do Processo DNER, n.º 353.795 na Subterrânea e Torreão D'água - conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. 3 do Processo DNER número 301.822-75. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PROCESSOS DE 16 DE JULHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 85 - Aprovar projetos das pontes sobre os rios: Canabrava, Sapato, Gado Bravo e Paracatu; sobre córregos Cotovelo do Medo e Extrema e sobre ribeirão Lajes; projeto do Bueiro Córrego Riacho do Campo Rodovia BR-251-MB - Trecho Rio Preto - Boqueirão, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. 73-73v do Processo número DNER n.º 33.155-74.

N.º 86 - Aprovar Alteração da linha de domínio que passará a ser as-

simétrica com 30 m a direita e 60 m à esquerda no sentido Perdões - Estalagem Rodovia BR-354, trecho Perdões - Estalagem entre os km 139 + 40, 35 = 138 + 705,6 ao km 135 + 920 e km 162 + 720 ao 164 + 420 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. 43 do Processo DNER, número 263.165-73. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto Geométrico - Rodovia BR-412-PB, trecho Monteiro - Boavista conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 58 do Processo DNER número 37.258-74. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o

disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 88 - Aprovar Projeto Final de Engenharia da Ligação da BR-153-RS com a Cidade de Bagé - Rodovia BR-153-RS, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 22 do Processo D. BR. n.º 42.119-73.

N.º 89 - Aprovar o Projeto Geométrico Rodovia BR-392-RS, trecho Acesso a Santana de Boa Vista conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 35 do Processo DNER, número 10D-433.756-75. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE JULHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o Projeto do Viaduto sobre a rua Max de Souza (trecho Acesso Ta Florianópolis) Rodovia BR-282, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. 2 e 4 do Processo DNER, número 24.692-75. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE JULHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o

A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Imprensa em oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 185,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Faixa de Domínio Rodovia BR-040, trecho entre as estacas 1638 e 1668, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3v e 4 do Processo DNER, n.º 312.690-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 92 — Aprovar Projeto de Engenharia Rodovia BR-070-GO, trecho Mombaça — Itaberá (Prodoeste) conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 27 do Processo DNER, número 0.652-75.

N.º 93 — Aprovar Projeto de Engenharia Rodovia BR-070-GO, trecho Rio Claro — Araguarias (Prodoeste) conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 28 do Processo DNER, número 1.419-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 96 — Aprovar Projeto modificação da ponte sobre o Rio Preto Rodovia BR-251-MG, trecho Canaã — Soqueirão, conforme parecer téc-

nico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 9 do Processo DNER, n.º 29.233-75.

N.º 97 — Aprovar Projeto de Engenharia Rodovia BR-242-BA, trecho — Ibititama — Barreiras, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 62 do Processo DNER, n.º 7.258-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 02-221, DE 24 DE JUNHO DE 1975

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-71, resolve:

Aplicar à firma Cerbrasa — Comércio e Representações Brasil Ltda., a multa de Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzelros), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do valor do fornecimento dos itens 1, 3, 14 e 17 e Cr\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzelros), correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento dos itens 4 e 18, todos da NE-1630-74, por não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo estipulado na mesma, de conformidade com os artigos 3º, 11º e 4º, e 3º, respectivamente, das Instruções anexas à Circular — DG 28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito à apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — João Ferreira da Silva.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

N.º 4.757 — Serviços de vigilância portuária — Navegação de longo curso.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o contido na Resolução n.º 233-75, do Conselho Nacional de Política Salarial, resolve:

I — Adotar o anexo a esta Resolução relativo à tabela de remuneração por salário-dia, para os vigias portuários; e

II — Revogar o item n.º IV do anexo XX à Resolução n.º 4.679.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1975. — Manoel Asud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 4.757

Vigias portuários — Remuneração por salário-dia — Dia 410
— Horário diurno

PORTOS	VALORES
	Cr\$
Rio de Janeiro — Niterói — Angra dos Reis — Santos — São Sebastião	84,33
Rio Grande — Pelotas — Porto Alegre — Itajaí — Imbituba — Paranaguá — Barão de Teffé	50,43
Vitoria	46,52
Salvador — Ilhéus — Recife — Manaus — Belém	42,54
Demais portos e ancoradouros	31,38

Manoel Asud, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

(E)
Portaria nº 61/DE de 13 de Agosto de 1975

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, tendo em vista o item III do art. 149 do Regimento Interno do DNPNV, aprovado pela Portaria nº 230 de 17 de março do corrente, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:

- I - Aprovar a Tarifa que com esta baixa, passa ter aplicação no porto de Cabedelo, Estado da Paraíba.
- II - Revogar, para o Porto de Cabedelo, as Portarias nº 1.171 de 16-10-1974, nº 86 de 29-1-1975 e nº 591 de 20-6-1975.
- III - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1975

Arno Oscar Markus
Diretor-Geral

TARIFA DO PORTO DE CABEDELLO - ESTADO DA PARAÍBA

- A área de Administração do Porto de Cabedelo compreende: as margens do rio Paraíba desde sua foz até a confluência do rio Sanhauã e desta até a ponte do mesmo nome, na Cidade de João Pessoa.
- A zona de Jurisdição abrange a costa do Estado da Paraíba e todas as suas vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto.....	3,10
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada de registro líquida das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal embarcadouro ou instalações rudimentares de que trata o Decreto-lei nº 6.460, de 2.5.44 de uso privativo e existente na data da publicação do Decreto-lei nº 5 de 4.4.66 ou que venha existir situadas na área da Administração do Porto.....	4,10

ISENÇÕES:

Ficam isentos das taxas desta Tabela, nos termos do § 59 do artº 4º do Decreto-lei nº 33, de 26.12.66 os gêneros da pequena lavourea, os produtos da pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto e as Autoridades Estaduais ou Municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

O combustível, água e vitualhas embarcadas nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

OBSERVAÇÕES:

a) A aplicação das taxas desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 759/67, observadas as disposições das Portarias nºs. 1.230/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;

b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;

c) As taxas desta tabela serão acrescidas de 7% (setenta por cento), consoante disposições contidas na Portaria nº 654/68, quando se tratar de exportação ou importação do estrangeiro;

d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.

e) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 35,10

TABELA "B" - ATRACAÇÃO
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia.....	2,00
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação.....	1,00

ISENÇÕES:

Estão isentos das taxas desta Tabela:

1º) - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29.6.1934;

2º) - Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais (S. único do artº 5º do Decreto nº 24.511, de 29.6.1934;

3º) - Os navios de turismo e de recreio exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar nos dias de chegada e partida, e os de guerra quando autorizados a atracar sem limitação de tempo (Decreto-lei nº 2.574, de 12.9.1940).

OBSERVAÇÕES:

a) Aos navios que por sua conveniência atracarem por fora dos navios atracados ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta Tabela, como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com o pessoal seu, sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, nos cabos, indicados pelos comandantes dos navios ou seus prepostos;

c) Para cobrança das taxas desta Tabela o comprimento será determinado pelas distâncias entre verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa;

d) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

e) A taxa mínima corresponda a 30 metros;

f) Na atracação das barcaças transportadas em navios LASH, será aplicada a nº 2, nos seguintes casos:

- As que estiverem diretamente atracadas ao cais, quando cu não.

- As que estiverem atracando a contrabordo.

Não se aplica, para atracação das barcaças tipo LASH, a observação e desta Tabela.

TABELA "C" - CAPATASIAS
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIAS	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
Para mercadorias de Importação do Estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0243
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,0208

3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,0215
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0225
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0230
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m ³	0,0317
7.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,0111
Para mercadorias de Exportação para o Estran- geiro:		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0140
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0167
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0225
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m ³	0,0313
12.	Por quilograma, de mercadorias a granel.....	0,0111
Para mercadorias de Importação ou Exportação de Cabotagem:		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0140
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0175
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0161
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m ³	0,0164
17.	Por quilograma de mercadoria a granel.....	0,0111

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada ou fração de produtos a granel 1. ^o quilo, que tenha canalização própria:	
	a) - com interferência do pessoal das Docas...	6,50
	b) - sem interferência do pessoal das Docas...	5,00
19.	Por tonelada ou fração de gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, quando im- portados ou exportados por cabotagem.....	5,52
20.	Por tonelada ou fração de açúcar exportado....	8,28
21.	Por tonelada ou fração de trigo a granel:	
	a) com equipamento do ponto.....	11,00
	b) com equipamento do usuário.....	10,00
22.	Por tonelada de madeira bruta, serrada ou bene- ficiada:	
	I quando em volumes de peso bruto superi- or a 500 quilograma e até 1.500 quilo- gramas.....	13,80
	II quando em volumes de peso bruto superi- or a 1.500 quilogramas.....	16,56
23.	Por tonelada de cimento em sacos devidamente acondicionados em fundas e movimentados direta- mente dos veículos transportadores para os na- vios.....	11,50

ISENÇÕES:

São isentos das taxas desta Tabela:

- 1º - Os volumes que constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas dos Correios e as importâncias em dinheiro per-
tencentes à União e aos Estados;
- 2º - os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum
ou diminuto valor, isento de direitos aduaneiros e cuja saída se dá
independentemente ao processo de despacho aduaneiro;
- 3º - Os petrechos bélicos, nos casos de movimento de tropas
Federais ou Estaduais;
- 4º - Os gêneros de quaisquer que sejam remetidos para dis-
tribuição às populações flageladas por secas, pestes, inundações,
guerra ou calamidade pública.

OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mer-
cadorias;
- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 4º do
artº 7º do Decreto 24.511/34, aplicam-se-ão as taxas n.ºs 3, 4,
10, 11 e 12 desta Tabela, seja qual for a espécie das referidas
mercadorias;
- c) Pagam-se as taxas desta Tabela, com acréscimo de 40% às
mercadorias agressivas, corrosivas, explosivas, nocivas, insalu-
bres e perigosas, bem assim, quaisquer outras cargas que, mediante
ato de autoridade competente, forem enquadradas entre os referi-
dos tipos de mercadorias, em virtude de suas qualidades, natureza
e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas determina-
rem o pagamento do adicional do risco ao pessoal que as movimen-
tar ou trabalhar em presença das mesmas;
- d) Para aplicação da taxa nº 19, desta Tabela, são consi-
derados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar re-
finado, alho, arroz, aveia em flocos, banha, batatas, café, can-
gaço, cebola, charque, farinha de: araruta, mandioca, milho, tra-
ço e tapioca, feijão, óleos alimentícios refinados e sal refina-
do;
- e) Para a movimentação de madeira fora das especificações
da taxa nº 22 desta Tabela, será cobrada, em dobro, a taxa refe-
rente ao item I da mesma taxa nº 22;
- f) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 35,00

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NÚMERO	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALOR
TAXAS GERAIS:		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósi- to da mercadoria ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse mesmo período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mer- cadoria.....	8%
TAXAS ESPECIAIS:		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no ca- so previsto no § 4º do artº 7º do Decreto nº 24.511, de 29.6.1934, ou de mercadorias penten- centes a navios arribados, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo período de 30 dias ou fração desse período.....	0,003
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos período de 30 dias ou fração subsequente ao 1.º	0,006

ISENÇÕES:

- a) As mesmas da Tabela "C" desde que os artigos ou mercade-
rias sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data
da respectiva descarga.

OBSERVAÇÕES:

- a) As percentagens indicadas nas taxas 1 a 4 desta Tabela,
aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto-lei nº.....
8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito são aplicadas
as taxas 5 e 6 desta Tabela, a qual é devida pelo armador que re-
quisitar a descarga para posterior reembarque;
- c) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 35,00

TABELA "M" - ARMAZENAGEM EXTERNA

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
1.	Mercadorias diversas, ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, pátios e alpendres não alfandegados por quilo no primeiro mês ou fração desse mês.	0,0030
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, no segundo mês ou fração por quilo.	0,0039

TAXAS ESPECIAIS:

3.	Por tonelada de algodão prensado, linter, resíduo de sisal, cimento em sacos.	
I -	até 15 dias.	1,32
II -	superior a 15 dias, por mês ou fração.	2,02

ISENÇÕES:

Estão isentas das taxas desta Tabela:

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para qualquer embarque imediato em navio designado e que sejam depositadas nas dependências portuárias.

1ª - quando da importação desde que sejam retiradas até as 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga,

2ª - quando da exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) Os serviços distribuídos pelas taxas nos. 1 a 3 compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns, pátios, alpendres, desde o seu recebimento até a entrega;

c) É devida a taxa da tabela "M" - Transportes, sempre que ocorrer a hipótese prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 3.439/45;

d) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 35,00

TABELA G -3- ARMAZENS ESPECIAIS
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS
ARMAZENAGENS VOLUMES PESADOS

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação por quilograma, no primeiro mês, ou fração desse mês.	0,012
2.	As mercadorias nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro.	0,012

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A Administração do Porto faz o serviço acessório de carregamento, dos volumes pesados, nos veículos em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias e sua descarga, no caso de recebimento.

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Receita Federal, ou na falta de requisição de armazenagem especial, os volumes pesados ficarão sujeitos ao regime e as taxas de armazenagem interna.

TABELA G -4- ARMAZENAGENS ESPECIAIS
ARMAZÉM FRIGORÍFICOS
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
1.	Por volume de peso até 25 quilos e por mês ou fração de mês.	0,30
2.	Por volume de 26 a 35 quilos e por mês ou fração de mês.	3,27
3.	Por volume de 36 a 45 quilos e por mês ou fração de mês.	3,76
4.	Por volume de 46 a 55 quilos e por mês ou fração de mês.	2,27
5.	Por volume de 56 a 65 quilos e por mês ou fração de mês.	2,76
6.	Por volume de 66 a 105 quilos e por mês ou fração de mês.	3,00
7.	Por volume de 106 a 115 quilos e por mês ou fração de mês.	3,50
8.	Por volume de 116 a 125 quilos e por mês ou fração de mês.	4,00
9.	Por volume de 126 a 135 quilos e por mês ou fração de mês.	4,50
10.	Por volume de mais de 135 quilos, por cada 20 quilos que tiver e por mês ou fração de mês.	0,80

TAXAS ESPECIAIS

POR QUILOGRAMA E POR MÊS

11.	Aves	0,12
12.	Bacalhau	0,08
13.	Carne congelada	0,12
14.	Carne a resfriar	0,12
15.	Carne salgada ou a congelar	0,12
16.	Crustáceos	0,12
17.	Frutas	0,10
18.	Legumes	0,07
19.	Peixes congelados	0,12
20.	Peixes secos ou salgados	0,12
21.	Peixes frescos a congelar	0,12
22.	Outros não especificados	0,12

CONGELAÇÃO

Por quilograma, com direito a 72 horas de armazenagem:

23.	Aves	0,027
24.	Crustáceos	0,027
25.	Carnes	0,027
26.	Peixes	0,027
27.	Frutas	0,027
28.	Outros não especificados	0,027

OBSERVAÇÕES

a) As taxas especiais desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A movimentação das mercadorias no Armazém Frigorífico está compreendida no serviço de armazenagem;

c) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias importadas pagarão 95% das taxas desta Tabela como suplemento de fisco;

d) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação pagarão as taxas da Tabela M.

em interna e mais de duas taxas desta Tabela como suprimento de frio;

e) O valor mínimo a ser cobrado será de.....Cr\$ 35,00

TABELA G-7 - ARMAZENAGENS ESPECIAIS
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS
ARMAZENAGENS DAS MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS
NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas não inflamáveis ou explosivas em caixas, tambores, lata ou outros envólucros em armazéns apropriados por quilograma, no primeiro mês ou fração deste mês.....	0,0076
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1 e por quilograma por mês ou fração de mês depois do 1º.....	0,0051

OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem;
- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, e bem assim, na falta de requisição de armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta Tabela e que forem de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna;
- d) O valor mínimo a ser cobrado será de.....Cr\$ 35,00

TABELA "H" - TRANSPORTES
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do Porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazéns ou instalações particulares servidas pelas Linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes e do peso não excedente de 1.500 quilos por quilograma.....	0,0025
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1 desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes de 5.000 quilos por quilograma.....	0,0051
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1 desde que os volumes excedam de 5.000 quilos por quilograma.....	0,0076

TAXAS ESPECIAIS:

1.	Por serviços idênticos ao especificado na taxa nº 1 relativamente a algodão, cimento, caroço de algodão açúcar, gizal, linter e resíduo por quilograma.....	0,0025
----	---	--------

ISENÇÕES

- 1. São isentos das taxas desta Tabela:
 - 1. Os passageiros destinados a navios atracados e respectivos bagagens quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações até o navio;

b) Está compreendido no serviço de transporte, uma das operações a do carregamento ou a de descarga;

c) O valor mínimo a ser cobrado será de.....Cr\$ 35,00

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
TAXAS ESPECIAIS		
Aparelhamento terrestre		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais de 1 1/2 até 5 toneladas, no serviço de estiva quando este seja executado por estrangeiros à Administração do Porto, por tonelada.....	1,65
	Mínimo a ser cobrado.....	28,00
2.	Aluguel de carro prancha por dia e por carro.....	20,70
3.	Pela utilização de encerados, por dia ou fração de dia.....	13,80
4.	Pela utilização de aparelhamento portuário fora da faixa do cais, mediante requisição pelos interessados.....	CONV.
5.	Pela utilização de equipamento não especificado.....	CONV.

OBSERVAÇÕES:

- a) As avarias sofridas no aparelhamento, utilizado pelos requisitantes, são de responsabilidade dos mesmos.
- b) Os serviços desta Tabela poderão ser feitos fora das horas ordinárias de serviço, mediante requisição do interessado e pagamento da despesa extraordinária que a Administração do Porto tiver de efetuar, acrescida de 10% (dez por cento).
- c) As taxas convencionais desta Tabela, terão seus valores fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
TAXAS GERAIS:		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações, por meio de canalização do cais e pontes de acostagem.....	1,00

OBSERVAÇÕES:

- No suprimento de água às embarcações a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos.
- O valor mínimo a ser cobrado será de.....Cr\$ 35,00

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

NÚMERO	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR CR\$
Serviços Acessórios em Armazenagem		
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, quando requisitada pelos interessados, por quilograma.....	0,0014
2.	Pela separação de marcas, quando descarregados misturados os volumes, por volume.....	0,0028
3.	Pela movimentação e abertura de volumes, para vistoria, por quilograma.....	0,0028

2. Os emigrantes e sua bagagem, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque no cais até as estações dessas vias férreas;

3. Os petrechos bélicos, nos casos de movimento de tropas federais ou estaduais;

4. Os gêneros, quaisquer que sejam, remetidos para distribuição às populações flageladas por secas, pestes, inundações, guerra ou calamidade pública.

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

Table with 3 columns: Item description, Value, and Unit. Includes items like 'Pela remoção de volumes, por quilograma', 'Serviços Acessórios em transportes', 'Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos', etc.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Table with 3 columns: NÚMERO, ESPÉCIE E INCIDÊNCIA, VALOR CR\$

TAXAS GERAIS

Table with 3 columns: Item description, Value, and Unit. Includes items like 'Por tonelada de mercadorias movimentada fora do cais e pontes de acostagem', 'Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artº 3º do citado Decreto'.

TAXAS ESPECIAIS:

Table with 3 columns: Item description, Value, and Unit. Includes 'Por tonelada de mercadorias em terminal, em barcadouro ou instalação rudimentar, situado na zona de jurisdição do porto'.

ISENÇÕES:

Ficam isentos das taxas desta Tabela:

Os artigos previstos no § 5º do artº 4º do Decreto-Lei nº 69, de 26 de dezembro de 1966.

OBSERVAÇÕES:

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta Tabela, de acordo com a Receita Federal pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

(E)

Portaria nº 62/DG de 13 de AGOSTO de 1975

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVIIS, tendo em vista o item III do artigo 149 do Regimento Interno do D.N.P.V.N., aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:

I - Aprovar a Tarifa que com esta baixa passa a ter aplicação no Porto da Fortaleza, Estado do Ceará.

II - Revogar para o Porto de Fortaleza, as portarias nºs 1.359 de 30/7/71, 5.021 de 13/1/72, 5.022 de 19/1/73, 5.019 de 23/1/74, 86 de 29/1/75 e 591 de 20/6/75.

III - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Arno Oscar Markus Diretor-Geral

PORTO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

1. A área da Administração do Porto de Fortaleza é limitada ao longo da costa, pelo Viaduto Moreira da Rocha e a intercessão da Costa com o meridiano de 38º 28'.

2. A Zona da Jurisdição do Porto de Fortaleza compreende a costa do Estado do Ceará, até os limites com os vizinhos Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte.

TABELA "N" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor CR\$. Includes 'TAXAS GERAIS' and 'TAXAS ESPECIAIS'.

ISENÇÕES

São isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - os gêneros da pequena lavoura, ou produtos da pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto e quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos donos das respectivas mercadorias, nos termos do § 5º, artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66;

2º - os volumes que, na forma do artigo 17 da Lei nº 3.244, de 18 de agosto de 1957, constituem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas correios e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

3º - os combustíveis, água e outros materiais embarcados nos navios, destinados exclusivamente ao consumo de bordo;

DOCUMENTO MANCHADO

- 4º - as mercadorias do tráfego interno do Porto;
5º - o gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo como a conservação do pescado.

OBSERVAÇÕES

- a) - as taxas da presente tabela são aplicadas na forma das Portarias 1.482/68, 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;
b) - no caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez na importação ou exportação;
c) - as taxas desta tabela serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), consoante disposição contida na Portaria 654/68, quando se tratar de exportação ou importação do estrangeiro;
d) - o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Especie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear do cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	4,63
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação por dia	2,66

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - as embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
2º - as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais (parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 24.511/34);
3º - os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias da chegada e partida e os de guerra, sem limitação do tempo (Decreto-Lei nº 2.574/40);
4º - as embarcações de tráfego interno do Porto, quando atracadas exclusivamente para se abastecerem de combustíveis e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) - aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados no cais, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;
b) - a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete porém à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, indicados pelo Comandante do navio ou seu preposto;
c) - o comprimento da embarcação é determinado pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa;
d) - o dia da atracação começa a qualquer hora e vence as 24 horas;

- e) - na presente tabela, a taxa mínima a cobrar-se corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia, por embarcação;
f) - as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;
g) - as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário de pessoal ocupado na execução, acrescido de 10%;
h) - na atracação das barcas transportadas em navios tipo "Lash", será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas no cais, operando ou não;

- as que estiverem operando a contrabordo.

Para a atracação das embarcações tipo "Lash", não se aplicam as observações "a" e "f" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Especie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,029
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,029
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,027
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,027
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,025
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,021
7.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,015
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO P/O ESTRANGEIRO		
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,020
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,020
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,019
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,019
12.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,015
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM		
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,020
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,020
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,019
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,019
17.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,015

TAXAS ESPECIAIS

18. - Por tonelada ou fração de sal, quando movimentado diretamente de veículos, ao costado do navio:	
a) a granel	10,38
b) em sacos	12,46
19. - Por tonelada ou fração de cereais a granel, movimentado:	
a) com utilização dos sugadores para os silos dos moinhos	7,48
b) com utilização dos sugadores para os armazéns do porto	10,38
c) com utilização dos sugadores para os veículos a serviço dos interessados ..	8,72
d) diretamente para os veículos a serviço dos interessados, ao costado do navio, sem utilização dos sugadores	12,46
20. - Por tonelada ou fração de óleos vegetais a granel, movimentado com utilização de equipamentos especiais a serviço do embarcador	7,86
21. - Por tonelada ou fração de petróleo ou derivados a granel, movimentado com utilização de equipamentos especiais	4,45
22. - Por quilograma de lagosta e peixes congelados, em caixas, quando movimentados diretamente de veículos ao costado do navio	0,017
23. - Por quilograma de couros e peles, em fardos .	0,025
24. - Por animal vivo sem jaula ou gaiola:	
a) de pequeno porte	3,00
b) de grande porte	10,00

ISENÇÕES

- Estão isentos das taxas desta tabela:
- 1º - Os volumes que, na forma do artigo 17 da Lei nº 3.244 de 14/8/57, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados, inclusive o papel moeda;
 - 2º - os volumes que contenham amostras de nenhum os diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro;
 - 3º - os petrechos bélicos nos casos de movimentação de tropas.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto ao mesmo parágrafo;
- c) quando o animal especificado na taxa nº 24 for embarcado ou desembarcado em gaiolas ou jaulas, serão cobradas à parte as capatazias destas, aplicando-se a taxa geral desta tabela, ou que, de acordo com o respectivo peso ou volume incidirem;
- d) pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com o aumento de 35%, as mercadorias inflamáveis, agressivas, corrosivas, explosivas, oxidantes, nocivas, insalubres e perigosas, bem como, quaisquer outras cargas que mediante ato da autoridade competente,

forem enquadradas entre os referidos tipos de mercadorias, em virtude de suas qualidades, natureza e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinam o pagamento do adicional de riscos ao peso total que as movimentar ou trabalhar em presença delas;

- e) as despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas, que as autoridades federais ou municipais de terminarem, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos das importâncias provenientes de aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- f) As taxas de capatazias incidentes sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para o consumo de bordo, são reduzidas de 50% (cinquenta por cento);
- g) será concedida redução de 10% (dez por cento) nas taxas gerais desta tabela para mercadorias de importação, quando entregues aos consignatários diretamente ao costado do navio;
- h) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS
Espécie e Incidência

Nº		
	<u>TAXAS GERAIS</u>	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período ...	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período	3%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período	6%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria	9%
	<u>TAXAS ESPECIAIS</u>	Valor Cr\$
5.	Por quilograma da mercadoria em trânsito, no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou das mercadorias pertencentes a navios arribados, estas, desde que sejam novamente reembarcadas, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período	0,007
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro	0,0075

ISENÇÕES

- a) As mesmas da tabela "C", desde que os artigos em mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da descarga;
- b) as especificadas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45, dentro do prazo de 6 dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela, aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) às taxas especiais e acessórias desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- c) as taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas "sobre-água";
- d) a armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplica as taxas n.ºs. 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior embarque. Consideram-se mercadorias em trânsito, as vindas do porto estrangeiro com destino a outro porto estrangeiro ou nacional e as vindas do porto nacional com destino a outro, estrangeiro ou nacional, desde que o porto de destino, que deve ser consignado no manifesto do navio, seja o tranço à jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Ceará;
- e) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- f) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00

TABELA "EM" - ARMAZENAGEM EXTERNA
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NT	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma no primeiro mês ou fração	0,0085
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilograma a por mês, ou fração, depois do primeiro	0,0085
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Tecidos de qualquer natureza, artigos de armário, louças, chapéus, calçados, pneumáticos, móveis montados ou desmontados, couros salgados ou em salmoura, por quilograma por mês	0,011

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:
As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para qualquer embarque imediato em navio designado a que sejam depositadas nas dependências portuárias:

- 1) quando de importação, desde que sejam retiradas até às 15 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
- 2) quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

OBSERVAÇÕES

- a) Expirados os prazos previstos nas isenções, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem interna, se forem de importação, ao pagamento de armazenagem externa, se de exportação;
- b) as mercadorias recebidas para embarque com estadia livre de seis dias úteis, que, por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa nº 1, desta tabela;
- c) os serviços retribuídos pelas taxas n.ºs. 1 e 4, compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;
- d) a armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nas dependências das instalações portuárias por prazo superior a 3 meses, será paga por período de 3 meses, sem que com esse pagamento se modifiquem as condições a que, quanto ao preço desse serviço estabelecido nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas;
- e) serão vendidas em leilão público as mercadorias a que se referem as letras a, b, d e e do artigo 23, do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- f) as despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- g) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- h) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS
LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NT	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazéns externos a por mês	Conv.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo a por mês	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) a locação de áreas em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) a movimentação e o beneficiamento das mercadorias nas áreas locadas, quando executados

pela Administração do Porto, constituem serviço acessório a entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, se fará junto ao acesso a essas áreas;

- c) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda a qualquer responsabilidade, quer perante os segurados, quer perante quaisquer interessados;
- d) a Administração do Porto poderá permitir que o usuário execute os serviços de carga ou descarga de mercadorias, em veículos de qualquer natureza, providas ou destinadas às áreas de armazéns contratados, e que se especificará no respectivo contrato;
- e) os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G/3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS
ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátio aparelhado para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma no primeiro mês ou fração desse mês .	0,0124
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração, depois do primeiro.	0,0125

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) a Administração do Porto fará o serviço acessório de carregamento de volumes pesados, e a sua descarga, no caso de recebimento, desde que o transporte desses volumes pesados, de fora ou para fora das instalações portuárias, seja feito por veículos estranhos à Administração do Porto ou às estradas de ferro. O serviço acessório nesta observação será cobrado pelas taxas próprias da Tabela "N";
- c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega ou na falta de requisição e concessão, por escrito, de armazenagem especial, ainda que guardados nesses pátios, ficarão sujeitos ao regime e às taxas de armazenagem interna;
- d) a Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais das estradas de ferro para transportes dos volumes depositados nos pátios;
- e) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- f) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar

a Administração do Porto de qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados;

g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00

TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS
ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS
OU OXIDANTES, NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma no primeiro mês ou fração desse mês .	0,0104
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês, ou fração do mês, depois do primeiro .	0,0125

OBSERVAÇÕES

- a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) a movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço desta armazenagem especial;
- c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pelas entidades aduaneira ou na falta de requisição e concessão por escrito, da armazenagem especial, pelo respectivo dono, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna (Tabela "G");
- d) as despesas realizadas com o serviço para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas estiverem incidido anteriormente;
- e) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00

TABELA "H" - TRANSPORTES
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outras dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma .	0,0062
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma .	0,007
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma .	Conv.

TAXAS ESPECIAIS

- 4. Pelo utilização das linhas férreas, desde que o transporte não esteja enquadrado na defini

ção do artigo 8º do Decreto nº 24.508/34, por tonelada	0,50
5. Por tonelada de mercadorias a granel por esteiras até os moinhos	2,10

OBSERVAÇÕES

- a) as taxas desta tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) está compreendida ao serviço de transporte uma das operações é de carregamento ou a de descarga;
- c) a operação de carregamento ou descarga que tiver de realizar-se fora das instalações portuárias, ou em armazéns ou áreas contratadas, corre por conta da parte;
- d) a Agência de Navegação que determinar o transporte de mercadorias, dos armazéns de exportação ao costado de um navio e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto, o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mesmas mercadorias ao armazém;
- e) as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em período ordinário de trabalho; Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento);
- f) a Administração do Porto não se encarrégará da obtenção de vãos de qualquer natureza, das estradas de ferro, cabendo aos donos das mercadorias esse encargo, providenciando elas, junto as estradas de ferro, sua entrada à Administração do Porto e ficando responsáveis pela sua estadia nas linhas do porto;
- g) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 40,00

TABELA "UJ" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
APARELHAMENTO TERRESTRE		
1.	Pela utilização de guindastes do cais operando diretamente dentro dos porões dos navios, por tonelada	1,79
	Importância mínima a ser cobrada por dia de 8 horas ou fração	40,00
2.	Pela utilização de qualquer tipo de guindaste ou empilhadeira, fora da faixa do cais	Conv.
3.	Pela utilização, nos pátios e armazéns, de guindastes esteiras, guindastes sobre rodas Krane-Kar, empilhadeiras, por hora e por aparelho:	
	Guindaste Orton	70,63
	Guindaste Krane-Kar	51,93
	Guindaste Bucyrus Erie	103,86
	Empilhadeiras	51,93
	Empilhadeiras para 4,5t	70,63
	Demais Aparelhos	Conv.

4.	A Importância mínima a ser cobrada corresponde a 4 horas por aparelho.	
4.	Pela utilização de guindastes para colocação ou retirada de ancorote por operação	70,63
5.	Pela abertura ou fechamento das escotilhas dos porões, feita por guindastes do porto, sob requisição do interessado, por escotilhas e por operação	10,39
6.	Pela utilização de tabuleiros em serviço de descarga e embarque, por dia de 8 horas ou fração e por tabuleiro	10,39
7.	Pelo fornecimento de estropos de aço, por dia de 8 horas ou fração e por unidade	6,23
8.	Pela utilização de instalação especial para descarga de cereais, operando diretamente dentro dos porões dos navios, por tonelada	3,55
	A importância mínima a ser cobrada por 8 horas ou fração corresponde a 240 toneladas.	
9.	Pela utilização de "box" para carga e descarga de animais, por aparelho, por dia de 8 horas ou fração	31,16
10.	Pela colocação ou retirada de escadas para embarque ou desembarque de passageiros, por operação	12,46
11.	Pela utilização de encerados, por encerado por dia ou fração	41,54
12.	Pela utilização de outros aparelhamentos e utensílios não mencionados nesta Tabela	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o porto dispuser;
- b) as avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento serão ressarcidas pelos responsáveis, acrescidos de 10% (dez por cento) de administração, às despesas de reparação;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na execução, acrescido de 10%;
- d) os valores das taxas convencionais serão fixados pela Administração do Porto, através da Ordem de Serviço.

TABELA "UL" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais ou pontos de acostagem	1,45
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas no cais ou fudeadas nos ancoradouros do porto, por meio de barcas d'água	4,15
	Importância mínima a ser cobrada	103,86
3.	Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fora do Porto, preço	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto;

- b) os valores acima deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento;
- c) no suprimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e à manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos cobrando à parte as despesas extraordinárias do pessoal;
- d) no fornecimento de água cobrar-se-á um mínimo correspondente a 10 metros cúbicos;
- e) o valor da taxa convencional desta tabela será fixada pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

**TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Especie e Incidência	Valor Cr\$
SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE CAPATAZIAS		
1.	Pela separação de volumes, por marca, quando descarregados misturados, pertencentes a partidas maiores do que 100 volumes de até 100 quilogramas cada, por volume	0,041
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGENS		
2.	Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias depositadas quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,0083
3.	Pela movimentação, abertura, contagem, pesagem de volumes, para vistoria, ou retirada de amostra por quilograma	0,0103
4.	Pela costuração de sacos, cada um	0,143
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTE		
5.	Pela operação adicional de carregamento de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,00152
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em caminhões ou em outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículo	0,27
7.	Pela estada de auto-caminhões da Administração do Porto, carregado, por hora ou fração	10,38
8.	Pela ocupação de linhas da Administração do Porto, por vagões de terceiros, vazios ou carregados, por dia ou fração, após 30 horas de estadia livre, por vagão	10,38
9.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,005
	b) volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos	0,004
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	Conv.
10.	Pela movimentação de vagões nas linhas do porto:	
	a) com mercadorias, por tonelada transportada	0,27
	b) vazios, por tonelada de tara de cada vagão	0,21
SERVIÇOS DIVERSOS		
11.	Pelo serviço de processamento de ordens de entrega parceladas de lotes de mercadorias da importação, sempre que o pedido de entrega para a rua, o de embarque ferroviário ou o de reembarque marítimo dividir o lote por cada requisição com exceção da última referente ao saldo do lote	10,38
12.	Pelo fornecimento de certidões ou certificações:	
	a) referente ao exercício corrente	5,15
	b) referentes a exercícios anteriores	5,19
13.	Termo de Vistoria, cada um	5,19
14.	Serviços diversos não especificados	Conv.

SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGIA A MEDIDOR

15.	Por kilowatt hora de energia fornecida	0,48
16.	Por kilowatt hora de energia fornecida para luz ou para força a navios atracados no cais ou a consumidores estabelecidos dentro das instalações portuárias	0,48

ENERGIA SEM MEDIDOR

17.	Pelo suprimento de energia elétrica, limitada a carga máxima de 6 HP, por hora	2,91
18.	Idem para carga máxima acima de 6 HP, por hora	2,49

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas M-45 e seguintes não cobrem o preço dos serviços de ligação que será cobrado por taxa convencional;
- b) o fornecimento de energia mediante contratos, obedecerá às condições nelas estipuladas;
- c) as taxas desta tabela remuneram serviços prestados em períodos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%;
- d) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 20,00

**TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS
FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM**

Nº	Especie e Incidência	Valor Cr\$
1.	Por tonelada de mercadoria fora do cais e pontes de acostagem no caso das exceções II e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de Junho de 1934 e no artigo 5º desse Decreto...	1,25
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso de exceção III do artigo 3º do Decreto citado	1,25

ISENÇÕES

Ficam isentadas das taxas desta tabela:

- 1º) os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83 de 26 de dezembro de 1966 e nas isenções da Tabela "A".

(D)

Portaria nº 63/DG de 13 de AGOSTO de 1975

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, tendo em vista o item III do artigo 149 do Regimento Interno do DNPVN, aprovado pela Portaria nº 230 de 17 de março do corrente, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes,

R E S O L V E:

- 1 - Alterar a redação da taxa nº 16 da tabela J - Suprimento de Equipamento Portuário

rio da tarifa do Porto de Salvador, para a seguinte:

16. Pela utilização de câmbio convencional.

II — Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Starkus
Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO
DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1964 e no Capítulo VII da Lei nº 3.759, de 14 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 53.409, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 414 — Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Na série de classes de Inspeção de Indústria e Comércio G-1502, na classe A, nível 13, e classe B, nível 15.

Com efeito a partir de 30-09-74;

Por Mercetamento:

Carlos Alberto de Bastos, matrícula nº 2.055.793, em vaga decorrente da exoneração de Luiz do Carmo Furtado da Gama e Silva.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 415 — Remover a pedido, sem ônus para a SUNAB, da Sede desta Superintendência, para a Delegacia deste Orgão no Estado do Amazonas, Maria das Dores Ferreira de Brito, Auxiliar de Escritório regida pela C.L.T.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nôe Witke.

PORTARIA SUPER Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à SUNAB aplicar e executar os atos interventivos previstos no art. 2º, n.º 1, letras "a" e "b" e no art. 6º, n.º I e II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, para controle do abastecimento, que o interesse público está a exigir;

Considerando que as distorções de preços que vêm ocorrendo na comercialização da carne bovina no município de Porto Alegre, tornou necessário o disciplinamento da comercialização de carne bovina nesse município, atendendo as possibilidades legais, resolve:

Art. 1º Excluir do art. 2º da Portaria Super nº 43, de 7 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, o município de

Porto Alegre e instituir, obrigatoriamente, para o mesmo município a partir de 28 de agosto de 1975, inclusive, o abastecimento de carne bovina, somente através das cotas dos Estoques Reguladores do Governo que foram fixadas pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, e a serem distribuídas pela mesma e pelos frigoríficos e cooperativas, que participem do Plano de Estocagem e Distribuição.

§ 1º Os frigoríficos e cooperativas mencionados neste artigo ficam obrigados a comprovar semanalmente à SUNAB a destinação das cotas de carne bovina que lhes foram atribuídas para a distribuição.

Art. 2º Os estoques remanescentes de carne fresca ou resfriada dos estabelecimentos varejistas situados no município de Porto Alegre só poderão ser comercializados até o dia 1 de setembro de 1975.

Art. 3º A carne bovina que for comercializada em desacordo com o disposto nesta Portaria será apreendida e depositada em armazém da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, ou outros que a SUNAB determinar, ficando sua liberação dependente de autorização da SUNAB, de acordo com o comportamento do mercado, correndo as despesas decorrentes, inclusive transporte e armazenagem, por conta do proprietário ou infrator, sem prejuízo de sua autuação por infração do artigo II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e da aplicação das demais cominações legais cabíveis.

Art. 4º Os cortos especiais de carcaças bovinas de novilhos previstos e definidos na Portaria Super número 89, de 25 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1974, nas embalagens ali caracterizadas, poderão ser comercializadas livremente no município de Porto Alegre.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica a outros tipos de carne, e os casos omissos ou não previstos neste instrumento, serão apreciados e decididos pelo Superintendente da SUNAB.

Art. 6º Os infratores desta Portaria ficam sujeitos às sanções da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor no dia 23 de agosto de 1975, após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Nôe Witke.

Delegacia no Paraná

PORTARIA Nº 00043, DE 1 DE AGOSTO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Samyra David, Oficial de Administração nível

14-B, para substituir a titular da Seção de Trabalho e Material, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Pedro Toca-Junio.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO
DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA-498-74 pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 245 038 002 305, denominado "Sítio Doninha", localizado no Distrito de Barra Grande, Município de Maragó, no Estado de Alagoas;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no art. 66, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-DP-Nº 43-75, de 11 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.176 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 81 lotes (oitenta e um lotes) para expansão urbana, denominado Costa do Sol, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-Nº 498-74, a ser implantado em uma área de 5,013 hectares, desmembrada da área total de imóvel de 40,9 hectares, cadastrado sob o Código 245 038 002 305, localizado no Distrito de Barra Grande, no Município de Maragó, no Estado de Alagoas, de propriedade de Maria do Carmo Coslho, conforme certidão de transcrição do Registro de Imóveis nº 1.460, Livro 3-G, folhas 78v e 79, datada de 23 de dezembro de 1970, de Registro Geral de Imóveis de Maragó.

II — Ressaltar que o presente projeto abrangerá a área de 5,013 hectares, verificando-se um remanescente de 35,89 hectares.

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo CR-10-0280-74, pelos órgãos competentes da CR-10 e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 80 313 801 5008, localizado no Município de Cado Alto, no Estado de Santa Catarina.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais para o assunto, estipuladas no artigo 66, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-DP-Nº 42-75, resolve:

Nº 1.177 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 167 lotes residenciais e comerciais para expansão urbana, denominado "Núcleo Urbano de Guataparã", de acordo com as plantas anexas ao pro-

cesso INCRA-CR-10-0280-74, a ser desenvolvido na área total do imóvel de 37,78 hectares, cadastrado sob o código 80 313 801 5008, localizado no Município de Rio das Neves, no Estado de Santa Catarina, de propriedade de Luizmar S. A. Indalme, Comércio e Agricultura, conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o número 1.191, Livro 3, datada de 30 de janeiro de 1974;

II — Ressaltar que o presente projeto utilizara a área total do imóvel, não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA-Nº 19.215-74, pelos setores competentes do CR-08 e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 629 049 003 565, denominado "Sítio Santa Bárbara", localizado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências da legislação constantes do artigo 66, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-DP-Nº 41-75, resolve:

Nº 1.178 — Aprovar o projeto de loteamento denominado "Fazenda do Remanso", destinado à formação de 56 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA — 19.215-74, a ser implantado na área total do imóvel denominado "Sítio Santa Bárbara", de 52,66 hectares, cadastrado sob o código 629 049 003 565, localizado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo, de propriedade de Carlo Barbieri e Carlo Barbieri Filho conforme Certidão do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Avaré, da transcrição número 37.610, de 15 de fevereiro de 1974, Livro 3-AU, folhas 163;

II — Ressaltar que o presente projeto utilizara a área total do imóvel, não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal — principalmente no que tange ao artigo 2º, letra "b";

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 do Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo IBRA-Nº 4.293-69, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código número 638 358 000 990, localizado no Município da Capital do Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 66 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamen-

mento de Projetos e Operações em-
tido no Relatório INCRA DP-Nº 44-75,
de 11 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.179 — Aprovar o projeto de
loteamento destinado à formação de
83 (oitenta e três) sítios de recreio,
de acordo com as plantas anexas ao
processo IBRA-Nº 4.293-69, a ser de-

envolvido no imóvel de 58,49 hectares,
cadastrado sob o código
638 358 000 990, localizado no Muni-
cípio da Capital do Estado de São
Paulo, de propriedade da Companhia
Urano de Capitalização, conforme cer-
tidão do Registro de Imóveis da 3ª
Circunscrição da Comarca da Capital
do Estado de São Paulo, da qual cons-

ta a transcrição número 11.992, em
9 de outubro de 1964, nos termos da
escritura lavrada no livro de notas
número 842, às fls. 48, em 15 de julho
de 1964;

II — Ressaltar que o presente pro-
jeto utilizará a área total do imóvel
de 58,49 hectares, não havendo rema-
nente;

III — Recomendar obediência ao
disposto na Lei 4.771, de 15 de setem-
bro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento
de Cadastro e Tributação que proceda
a regularização cadastral do imóvel,
tendo em vista o projeto de loteamen-
to ora aprovado. — *Leurenço Vieira
da Silva.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando da competência
que lhe confere o art. 30, item VII do
Estatuto, resolve:

Nº 13.705 — Conceder exoneração
de acordo com o artigo 75, item I, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952, no Quadro Único de Pessoal —
Parte Permanente — da Universida-
de Federal do Paraná, a partir de 22
de julho do corrente ano, a Raquel
Oliveira Barauna, ocupante do cargo
de Escrevente Datilógrafo. AF-204.7,
do Departamento de Assuntos Acadê-
micos da Reitoria, matrícula número
2.401.819. Processo nº 83.509-75.

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando da competência
que lhe confere o art. 30, item VII
do Estatuto, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 13.706 — Conceder dispensa de
acordo com o artigo 77, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,
a partir de 22 de julho do corrente
ano, à funcionária Raquel Oliveira
Barauna, da Função Gratificada, Sim-
bolo 5-F, de Chefe da Seção de As-
sentamentos da Divisão de Matrícula
e Admissão do Departamento de As-
suntos Acadêmicos da Reitoria. —
Theodócio Jorge Athertino

PORTARIA Nº 13.715, DE 8 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando da competência que
lhe confere o art. 30, item VII do Es-
tatuto, resolve:

Nomear em caráter efetivo, em vir-
tude de habilitação em concurso, de

acordo com o artigo 12, item II, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952, José Domingos Fontana, para
exercer o cargo de Professor Assisten-
te EC-5033, do Departamento de Bio-
química do Setor de Ciências Bioló-
gicas e do Quadro Único de Pessoal
— Parte Permanente — da Univer-
sidade Federal do Paraná, aprovado
pelo Decreto nº 80.892-67, em vaga
classificada pelo mesmo Decreto,
cumulativamente com o cargo de
Técnico de Laboratório — Código ...
P-1601.14.B, lotado no Setor acima
referido, processo nº 65.237-74. —
Theodócio Jorge Athertino.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando da competência

que lhe confere o art. 30, item VII do
Estatuto, resolve:

Nº 13.717 — Conceder dispensa de
acordo com o artigo 77, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,
ao funcionário Cirilo Schenkel, da
Função Gratificada, Símbolo 9-F, de
Chefe da Seção de Expediente da Di-
visão de Contabilidade do Departam-
ento de Contabilidade e Finanças
da Reitoria, tendo em vista que o
mesmo requereu licença para tratar
de interesses particulares, a partir de
1º de julho do corrente ano.

Nº 13.718 — Designar de acordo com
o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711,
de 28 de outubro de 1952, Sebastião
Gonçalves de Assis, ocupante efetivo
do cargo de Auxiliar de Portaria, Có-
digo GL-303.8.B, do Quadro Único de
Pessoal — Parte Permanente — da
Universidade Federal do Paraná para
exercer a Função Gratificada, Sim-
bolo 9-F, de Chefe da Seção de Ex-
pediente da Divisão de Contabilidade
do Departamento de Contabilidade e
Finanças da Reitoria, criada pelo De-
creto nº 70.257, de 8 de março de
1972. — *Theodócio Jorge Athertino.*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 98 DE 30 DE JULHO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no
uso das atribuições legais e regula-
mentares conferidas pela Lei nº 1.411,
de 13 de agosto de 1951, Decreto nú-
mero 31.794, de 17 de novembro de
1953, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de
1974, e

Considerando que as dotações do
orçamento vigente se tornaram ins-
uficientes para o atendimento de
encargos decorrentes de impostos e
condomínio relativos à sede deste
Conselho Federal na Capital da Re-
pública;

Considerando a autorização de re-
forço das dotações específicas, con-
soante o que consta dos proc. Co. F.
Econ. 1498-75 e Co. F. Econ. 1500-75;

Considerando que existem recursos
suficientes para a cobertura dessas
despesas, resolve:

Ficam abertos os seguintes
Créditos Suplementares no total de
Cr\$ 22.000,00:

Cr\$	
a) 313 — 10 — Locações de Bens e Imóveis, Tributos e Despesas de condomínio	18.000,00
b) 312 — 14 — Taxas de Serviços Públicos	4.000,00

Total 22.000,00

II — Os Créditos Adicionais o que se refere o item anterior, no total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) terão cobertura no superávit financeiro apresentado pelo Balanço de 1974.

III — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1975. — *Jamil Zantut, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nú-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

mero 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1953, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o Orçamento datado de 10-7-1975, da firma Engirel Engenharia S. A., para a aquisição e ins-

talação de luminárias na sede do Conselho Federal em Brasília pelo preço de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), conforme autorização exarada no processo Co.F.Econ 1498-75.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1975. — *Jamil Zantut, Presidente.*

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

1ª Região

Ata da Reunião Especial do CONRE-
1ª Região, a sua sede para 1975
dos novos dirigentes do CONRE —
1ª Região

As vinte e uma horas do dia doze
de agosto de mil novecentos e setenta
e cinco, verificado o "quorum",
presentes os Conselheiros Edson de
Souza Milhomem-Presidente, Ariete
Ariete de Sena, Aloisio Mayworm Pe-
reira, Amairton de Medeiros Silva,
Ismael Rodrigues Pereira e Neylor
Calasans Rego. O Sr. Presidente de-
clara abertos os trabalhos e lê o Ter-
mo de Compromisso e Posse e con-
vida os Conselheiros Ismael Rodrigues
Pereira e Neylor Calasans Rego, Pre-
sidente e Vice-Presidente eleitos, res-
pectivamente, a assinar-lo na forma
das normas regulamentares. A seguir
o Conselheiro Edson de Souza Milho-
mem convida o Presidente a presen-
tar a assumir o direção dos trabalhos.
O Sr. Presidente usa da palavra e
agradece a confiança dos membros
Conselheiros do CONRE e indica o
Vice-Presidente Neylor Calasans Re-
go para, juntamente com ele Ismael
Rodrigues Pereira assinar cheques de
conta bancária mantida pelo Con-
selho Regional de Estatística 1ª Região.
Ficou decidido que para a extração
de cheques em conta bancária, os che-
ques terão obrigatoriamente, as assi-
naturas do Presidente e do Vice-Pre-
sidente. Para depósito, porém, bas-
tará a assinatura de um dos dois or-
denadores, Ismael Rodrigues Pereira
ou Neylor Calasans Rego. Nada mais
havendo que tratar, foi a presente
reunião encerrada às vinte e duas ho-
ras. Para constar, foi lavrada a pre-
sente Ata que vai assinada pelo Pre-
sidente e demais membros presentes.
— *Ismael Rodrigues Pereira. — Neylor
Calasans Rego. — Edson de Souza
Milhomem. — Amairton de Medeiros
Silva. — Aloisio Mayworm Pereira. —
Ariete Ariete de Sena.*

(Nº 6.961-B -- 18-8-75 -- Cr\$ 50,00)

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 1.004, DE 21-10-1969

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 6.016, DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.234

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 22/75 - DE 30 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a produção de açúcar cristal especial para exportação, a cargo de usinas do Estado do Rio de Janeiro, na safra de 1975/76.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em consideração o disposto na Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, que aprovou o Plano da Safra de 1975/76,

R E S O L V E:

Art. 1º - O contingente de açúcar cristal especial para exportação, a ser produzido por usinas do Estado do Rio de Janeiro, filiadas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., na safra de 1975/76, será de 500,0 mil sacos, na forma do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, e o Ato nº 11/75, de 10 de junho de 1975, distribuído como segue:

Usinas	Quantidades
Conceição	58 000
Novo Horizonte	120 000
Santa Cruz	87 000
Santa Maria	235 000
Total	500 000

Art. 2º - As parcelas de açúcar cristal especial indicadas no artigo anterior deverão estar produzidas até 31 de outubro de 1975, ficando a Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. responsável perante o IAA por sua efetiva realização.

Art. 3º - O açúcar cristal especial referido no art. 1º deverá atender às especificações estabelecidas no inciso II do art. 25 da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, e ser acondicionado em sacos de algodão revestidos de sacos novos de juta, observadas as disposições dos artigos 12 e 18 da mesma Resolução.

Parágrafo único - O peso bruto do saco de açúcar cristal especial, já revestido do saco de juta, será de 60,500 quilos.

Art. 4º - O preço-base de aquisição pelo IAA do açúcar cristal especial para exportação, a que alude este Ato, fica estabelecido em Cr\$ 78,59 (setenta e oito cruzeiros e cinqüenta e nove centavos) por sacco.

Art. 5º - O IAA reembolsará à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., por sacco, as seguintes despesas:

Valor do sacco novo de juta	Cr\$ 7,83
Custo do revestimento	Cr\$ 1,00
Total	Cr\$ 8,83

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

ATO Nº 23/75 - DE 31 DE JULHO DE 1975

Disciplina a concessão de diárias a funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe o Decreto nº 75.969, de 14 de julho de 1975, publicado no "Diário Oficial" de 15 de julho de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º - A proposta de concessão inicial, ou nos casos de prorrogação de afastamento, e a prestação de contas de diárias obedecerão às Instruções Normativas de nºs. 44 e 45, baixadas

pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 21 e 24 de julho de 1975, publicadas nas edições do "Diário Oficial" de 22 e 25 de julho de 1975, respectivamente.

Art. 2º - A comprovação efetiva dos serviços realizados far-se-á mediante a apresentação de trabalhos que justifiquem o afastamento do servidor da cidade-sede por prazo igual ou superior a oito (8) horas.

Parágrafo único - Se o retorno se concretizar no mesmo dia, o servidor somente fará jus a diárias de alimentação.

Art. 3º - A prestação de contas de diárias, juntamente com o relatório dos serviços executados, deverão ser, dentro de cinco dias, encaminhados ao dirigente da Repartição por intermédio do chefe proponente.

§ 1º - Caberá ao proponente analisar os serviços executados sugerindo ao dirigente da Repartição a aprovação ou impugnação dos valores indevidamente cobrados.

§ 2º - A comprovação e regularidade das despesas serão julgadas pelo setor de execução financeira com aprovação expressa do ordenador de despesa.

Art. 4º - Para os fins deste Ato, consideram-se dirigentes da Repartição o Procurador Geral, os Coordenadores, o Chefe de Gabinete da Presidência, os Diretores de Departamento e os Superintendentes Regionais, ou seus substitutos legais em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - A concessão ou prorrogação de afastamento só poderá ser autorizada se a Repartição dispuser de saldo na dotação própria e houver empenho prévio (ordinário ou por estimativa) da respectiva despesa.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário e especificamente o Ato nº 53/74, de 3 de outubro de 1974.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

ATO Nº 24/75 - DE 31 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a distribuição individual da produção de açúcar deferida às usinas da Região Norte-Nordeste na safra de 1975/76.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, que aprovou o Plano da Safra de 1975/76,

R E S O L V E:

Art. 1º - A produção global de 44,2 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar centrifugado, atribuída às usinas da Região Norte-Nordeste na safra de 1975/76, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, obedecerá à distribuição individual constante do anexo a este Ato.

Art. 2º - As reservas de remanejamento, integrantes da previsão global da safra nos Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas, poderão ser liberadas para produção na devida oportunidade, mediante Ato, observado o disposto no art. 4º da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975.

Art. 3º - Nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, as respectivas usinas poderão iniciar a sua moagem a partir de 1º de agosto de 1975, para a produção de açúcar cristal destinada ao abastecimento do mercado regional, cuja comercialização será inteiramente livre.

Art. 4º - A distribuição por tipo de açúcar, da produção destinada à exportação, atribuída aos Estados de Pernambuco e Alagoas, se fará por Ato específico.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

Table with 5 columns: Usina Incorporada (Inscrição cancelada), Usina Incorporadora, Cota Oficial Incorporada, Número do processo, and Data da decisão. Lists various sugar mills across different states like PE, AL, SP, RJ, BA, etc.

(*) = Parcelamento de toda a cota oficial. A fábrica foi extinta e sua inscrição cancelada.

ATO Nº 26/75 - DE 1º DE AGOSTO DE 1975

Atualiza as cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, até 31 de julho de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - O limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, a que se refere o art. 1º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, acrescido das cotas criadas para áreas novas mediante Portarias do Ministro da Indústria e do Comércio, é de 3.064 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos.

Art. 2º - As cotas oficiais indicadas no anexo ao Ato nº 21/74, de 8 de agosto de 1974, ficam reajustadas consoante o anexo a este Ato, em consequência de incorporações e reduções (art. 12 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966), ocorridas posteriormente.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, no primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO Presidente

Anexo ao Ato nº 26/75

COTAS OFICIAIS DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DAS USINAS DO PAÍS ART. 12 DA LEI Nº 5.654, DE 14.5.71 - POSIÇÃO EM 31.7.75 UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Table with 5 columns: Usinas, Municípios, Estados, Cotas oficiais, and Somas parciais. Lists sugar mills across various states like Acre, Amazonas, Amapá, Pará, etc., with their respective quotas and partial sums.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 1.283-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Visna de Oliveira, matrícula número 2.275.719, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS (em disponibilidade), o qual pertencera a lotação da Primeira Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 4225-74 — DNOCS).

Nº 1.284 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Damasceno Rodrigues, matrícula número 2.077.522, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P1701.14B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na Primeira Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 4907-72 — DNOCS).

Nº 1.285 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Daniel Cristovão da Costa, matrícula número 2.275.882, no cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS (em disponibilidade), o qual pertencera a lotação da Primeira Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 11.766-74 — DNOCS).

Nº 1.286 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Coelho Sampaio, matrícula número 2.275.537, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS (em disponibilidade), o qual pertencera a Primeira Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 4418-74 — DNOCS).

Nº 1.287 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Balbino da Silva, matrícula número 2.282.234, no cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na Primeira Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 1076-75 — DNOCS).

Nº 1.288 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Salustiano Quesado Figueira, matrícula número 2.004.459, no cargo de Guarda, código GL-203.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na Primeira Diretoria Regional deste Departamento. (Processo número 3737-72 — DNOCS).

Nº 1.289 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Quintino João Pereira, matrícula nº 2.217.800, no cargo de Pedreiro, código A-101.8A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na Primeira Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 10.623-72 — MI).

Nº 1.290 — DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Fran-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

cisco do Carmo Higino, matrícula número 2.275.933, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS (em disponibilidade), o qual pertencera a lotação da Primeira Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo número 3558-74 — DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 1.293 — DPE — Dispensar, com efeito de 8 de julho de 1975, Zildo Campelo Almendra, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula número 2.251.872, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada de Encarregado de Turma de Contabilidade Financeira, símbolo 6-F, deste Departamento, para o qual foi designado através da Portaria número 538-DP, de 15 de abril de 1974, publicada no B.A. número 79, de 26 subsequente, em virtude de haver assinado contrato de trabalho em regime da CLT, naquela data.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, resolve:

Nº 150 — Designar o servidor 0650 Pedro dos Santos Colares, Economista III "B" para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Divisão Industrial do Departamento Técnico, durante as férias do Titular, a partir de 1-7-75.

Nº 151 — Designar a servidora 6230 Marise Mendes Pérez, Auxiliar Técnico de Administração III para sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço de Cadastro do Departamento de Pessoal.

Nº 152 — Designar o servidor 0260 Renato Bezerra de Lima, Auxiliar Técnico de Contabilidade II, para responder pela Chefia da Seção de Controle de Mercadorias Nacionais, durante as férias do titular, a partir de 1-7-75.

Nº 153 — Designar o servidor 0243 Paulo Cordeiro, Auxiliar Administrativo "E", para responder pela Seção de Controle e Documentação do Departamento de Operações, durante o impedimento do titular, a partir de 1-7-75.

VALOR DE CR\$ 1,00

Table with 2 columns: VALOR DE CR\$ 1,00 and N.º de parcelas. Rows include ranges from 100.000 to 500.000 (6 mensais) up to above 1.500.000 (24 mensais).

Art. 2º As empresas que pretendem se beneficiar do parcelamento estabelecido no artigo anterior, deverão habilitar-se, em requerimento endereçado ao Secretário-Executivo da ... SUPRAMA.

Art. 3º Para a garantia do parcelamento do débito, as empresas emitirão notas promissórias correspon-

Nº 1.294 — DPE — Retificar a Portaria número 2.111-DPE, de 10 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial número 206, de 24 subsequente, que concedeu aposentadoria ao servidor José Augusto de Albuquerque, matrícula número 2.038.956, do Quadro de Pessoal do DNOCS, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Escriurário, código AF-202.8.A, tendo em vista haver sido o referido servidor nomeado por acesso, conforme Portaria número 384, do Ministério dos Transportes, de 24 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1975, com efeito a partir de 30 de setembro de 1969.

Nº 1.295 — DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de abril de 1975, o servidor Leonidas Mendes de Oliveira, matrícula número 2.112.260, no cargo de Guarda, código GL-203.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 5º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo nº 3834-75 — DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

Nº 154 — Designar o servidor 0214 Jonacy Firmino da Costa, Auxiliar de Serviço "D", para responder pela Chefia da Seção de Vigilância e Guarda da ASI, durante as férias do titular, a partir de 1 de julho do ano em curso.

Nº 155 — Designar o Contador II B Gennaro Masullo, para responder pela Chefia do Serviço de Contabilidade e Finanças durante as férias do titular.

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, letra "a", combinado com o art. 24, parágrafo único, do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, pelo artigo 27, item XIII do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, resolve:

Nº 156 — Art. 1º As dívidas dos serviços de armazenagem verificadas até 31-12-74, poderão ser parceladas, para efeito de liquidação, da seguinte forma:

I — Pagamento de uma parcela inicial no ato de assinatura do respectivo Contrato de Parcelamento de Dívida, em valor correspondente ao devido se aplicada a Resolução número 32-70;

II — Pagamento da quantia restante de acordo com os critérios abaixo:

dentes ao número das parcelas, sempre avalizadas, pelo menos, por dois de seus sócios-gerentes ou diretores.

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer das promissórias, resultará na cobrança judicial da dívida total.

Art. 4º O parcelamento da dívida, objeto desta Portaria, será formaliza-

do através de instrumento contratual, observado o modelo padrão que com esta é aprovado

Art. 5º Fica delegada Competência ao Secretário-Executivo, da ... SUPRAMA para conhecer e decidir os processos referentes ao parcelamento de dívida e assinar os respectivos contratos.

Art. 6º As disposições desta Portaria não serão extensivas às empresas que estejam discutindo, judicialmente, a aplicação da Portaria nº 8-75 — GS-SUPRAMA.

Art. 7º Esta Portaria, baixada com base na Resolução nº 21-75, do Conselho de Administração da SUPRAMA, passa a vigorar na data de sua publicação. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, resolve:

Nº 157 — Dispensar da função de Assistente Técnico do Diretor do Departamento Técnico, o Economista Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, cessando sua disposição a partir de 10 de julho de 1975.

Nº 158 — Incluir na Portaria número 60-75, de 17-3-75, a seguinte alínea:

"f) Autorizar o registro de firmas que desejem operar na Zona Franca de Manaus, nos casos de ausência ou impedimento do Senhor Secretário Executivo desta Autarquia". — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA Nº 159 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, item XIII, do Decreto nº 61.244 de 28 de agosto de 1967, que regulamenta o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e,

Considerando o afastamento temporário do funcionário Almir Lopes Pereira em gozo de férias, resolve:

Designar o funcionário 0160 — Estácio Alcântara Fonseca das Neves — Assistente Administrativo "II", para chefiar o Serviço de Patrimônio, pelo período de 30 dias, a ter início em 17 de julho de 1975 e a terminar em 16 de agosto do mesmo ano, com os direitos e as vantagens que lhe são asseguradas no exercício interino do cargo. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.244 de 28 de agosto de 1967 resolve:

Nº 162 — Dispensar da Chefia do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, a servidora-0227 Maria Eneida Antony de Borborema, Auxiliar Administrativo "E".

Nº 163 — Designar a Auxiliar Administrativo "E" 0277 — Maria Eneida Antony de Borborema, para exercer a função de Assistente Técnico de Diretor, lotando-a no Gabinete do Superintendente.

Nº 164 — Designar o servidor 0128 — Antonio Sirotheau, Auxiliar Administrativo "E", para responder pelo Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, sem prejuízo de suas atuais funções.

Nº 166 — Designar a servidora — 0195 Izabel da Silva Lima, Auxiliar Técnico de Administração "II", para exercer as funções de Secretária de Assistente Técnico.

Nº 167 — Designar o servidor — 0150 Djalma Bezerra Melo, Economista III "B", para responder pela As-

Assessoria de Coordenação e Planejamento.

N.º 168 — Dispensar, a pedido, Oswaldo Coelho de Souza da Chefia da Assessoria de Segurança e Informações, a partir da data de seu desligamento desta Antarquia ocorrido em 12 de julho de 1975. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967, resolve:

N.º 169 — Dispensar da função de Secretária do Departamento de Finan-

cas, a partir do dia 28 de julho de 1975, a servidora — 0219, Luiza de Mello Montenegro, Auxiliar Administrativo "E".

N.º 171 — Designar a Auxiliar Administrativa "E" — 0219, Luiza de Mello Montenegro, para exercer a função de Secretária do Chefe da Divisão Agropecuária do Departamento

Técnico, a partir de 28 de julho de 1975.

N.º 172 — Designar o servidor 0263 — Roberto Monteiro da Silva, Auxiliar Técnico de Contabilidade V, para exercer as funções de Secretário do Departamento de Finanças, a partir de 29 de julho de 1975. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 203/75

PORTARIAS

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ - ADJUNTA

N.º 774, de 5-8-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a OSWALDO FRANCISCO DA ROCHA, mat. 58.535, Servente, nível 5.

AGÊNCIA EM SÃO GERÔNIMO - SRRS

N.º 1, de 14-7-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 26-9-74, ALMEDORINO SAMPAIO DE SOUZA, mat. 59.865, Guarda, nível 8-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

N.º 2.511, de 29-7-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12-5-75, DURVALINA RIBEIRO DE GIROLAMO, mat. 52.678, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; N.º 2.512, de 29-7-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a JOSÉ AZEVEDO, mat. 54.093, Farmacêutico, nível 22; N.º 2.513, de 19-8-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 28-3-75, ROBERTO NOZ, mat. 52.386, Guarda, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

N.º 1.671, de 5-8-75 - Nomeia HERÁCLITO GOMES PORANGABA, mat. 31.755, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional de Benefícios nº 30096, símbolo 4-C.

AGÊNCIA EM MACEIÓ - SRAL

N.º 244, de 31-7-75 - Dispensa, a contar de 19-8-75, MARILEIDE LOPEZ DA ROCHA, mat. 58.884, da função gratificada de Encarregada de Turma nº 50086, símbolo 9-F; N.º 247, de 4-8-75 - Dispensa, a contar de 4-8-75, SOLANGE ARAÚJO DE EMERI, mat. 806.732, da função gratificada de Encarregada de Turma nº 50090, símbolo 9-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

N.º 350, de 4-8-75 - Torna sem efeito a admissão de AMINADAB RODRIGUES RODARTE, constante da DRS/GORG-316/75, BSL-115/75.

DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL - SRPS

N.º 6, de 19-8-75 - Dispensa, a contar de 16-7-75, REGINA MARIA ALVAREZ VIEIRA, mat. 68.226, da função gratificada de Coordenadora Técnica nº 90096, símbolo 3-F, por motivo de aposentadoria, conforme publicação em DS/DG-132/75.

AGÊNCIA EM CURITIBA - SRPR

N.º 260, de 19-8-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 4-8-75, DOLORES CONCEIÇÃO TROVÃO, mat. 42.489, da função gratificada de Encarregada de Turma nº 53866, símbolo 9-F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Arjomari Prioux Société Anonyme para fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel moeda.

Casa da Moeda do Brasil - CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 034164319, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo César de Oliveira Brito, brasileiros casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada Contratante, de um lado, e de outro, Arjomari Prioux Société Anonyme com sede em Paris, França, 3 rua du Pont de Lodi - 6 ème, por seu procurador Raphael Gilbert Lange, brasileiros, Industrial, casado, portador da Carteira de Identidade nú-

TERMOS DE CONTRATO

mero 1522381, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, nos termos da procuração outorgada em 29 de novembro de 1973, devidamente legalizada na Divisão Consular da Secretaria das Relações Exteriores, doravante designada Contratada, têm justo e acordado a celebração do presente termo aditivo ao contrato de fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel-moeda, firmado em 19 de junho de 1975, às fls. 31 a 39 do Livro de Registro de Contratos número 3 da Contratante publicado no Diário Oficial - E.R.J. - de 23.6.75, às fls. 6.531, mediante as seguintes cláusulas e condições: - Cláusula Primeira - Nos termos do presente instrumento a cláusula sexta do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação: O pagamento será efetuado em FF (Franceses), na Praça de Paris, França, através de crédito a serem abertas pela Contratante com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para cada embarque e utilizadas pela Contratada, da seguinte forma: a) 75% (setenta e cinco por cento) contra apresentação dos documentos de ex-

barque e b) 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de até 60 (sessenta) dias da chegada do fornecimento no Porto de destino; Cláusula Segunda - As partes contratantes ratificam todas as demais obrigações assumidas no contrato ora aditado. Cláusula Terceira - Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação do presente termo aditivo. E, por estarem justos e contratados - foi lavrado o presente termo aditivo às fls. 50 a 51 do Livro de Registro de Contratos número 3 da Casa da Moeda do Brasil - CMB, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Herbert Lima Caspary, Superintendente do DEPAD e Carlos Alberto Cabral da Costa Lima, Superintendente do DECED. Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1975. - Nelson de Almeida Brum, Presidente. - Paulo Cesar de Oliveira Brito, Diretor. - Arjomari Prioux Société Anonyme - Herbert Lima Caspary, Superintendente do DEPAD. - Carlos Alberto Cabral da Costa Lima, Superintendente do DECED.

(Nº 37.263 - 15.8.75 - Cr\$ 90,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procuradoria Geral

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Termo de aditamento e re-ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 17-74-RFG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Sra. Olga Mundim dos Santos.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.729,00 (hum mil setecentos e vinte e nove cruzeiros), correndo à conta da verba 3.1.2.10.00.00.2.215.00.04 do orçamento do DNER, para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER, a fls. 6 do processo número

e dos motivos constantes do processo n.º 1.418-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1975. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Termo de aditamento e re-ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 11-71-RPG-DF. **Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Sr. José Mário Salviانو. **Objeto:** Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.895,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), correndo à conta da Verba 3.1.2.10.00.2.215.00.04 do orçamento do DNER, para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER, à fls. 6 do processo número 820.457-74, de 14 de junho de 1974, e dos motivos constantes do processo n.º 1.420-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1975. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Termo de aditamento e re-ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 14-74-RPG-DF. **Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Sra. Maria Machado da Silveira. **Objeto:** Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta cruzeiros), correndo à conta da verba 3.1.2.10.00.00.2.215.00.04 do orçamento do DNER, para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER, à fls. 6 do processo número 820.457-74, de 14 de junho de 1974, e dos motivos constantes do processo n.º 1.423-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1975. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Termo de aditamento e re-ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 8-71-RPG-DF. **Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Sr. Evandro de Rezende. **Objeto:** Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.503,43 (hum mil, quinhentos e três cruzeiros e quarenta e três centavos) correndo à conta da Verba ... 3.1.2.10.00.00.2.215.00.04 do orçamento do DNER, para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER, à fls. 6 do processo número 820.457-74, de 14 de junho de 1974, e dos motivos constantes do processo n.º 1.419-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1975. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Termo de aditamento e re-ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 12-71-RPG-DF. **Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Sr. Mário Alves dos Santos. **Objeto:** Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), correndo à conta da Verba 3.1.2.10.00.00.2.215.00.04 do orçamento do DNER para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER, à fls. 6 do processo número 820.457-74, de 14 de junho de 1974, e dos motivos constantes do processo n.º 1.421-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1975. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Termo de aditamento e re-ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 2-73-RPG-DF. **Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Irmãos Rodopolos Ltda. **Objeto:** Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 208.630,22 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros e vinte e dois centavos), correndo à conta da verba 3.1.2.10.00.00.2.215.00.04 do orçamento do DNER, para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Vice-Diretor-Geral, à fls. 54, do processo n.º 820.706-73, de 7 de novembro de 1973, e dos motivos constantes do processo número 820.108-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Brasília, 8 de agosto de 1975. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

AJ N.º 52-75 - TA

Primeiro Termo de Aditamento, ratificação e ratificação ao contrato de serviços de processamento de dados de computadores IBM-370 e IBM-1.130, firmado a 18 de abril de 1974, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e o Centro de Processamento de Dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - CPD-PUC.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPIOT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "G", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00386914-0001, daqui por diante denominada apenas Empresa, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastantes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos, aprovados pelo Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro de 1973 e do Centro de Processamento de Dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério

da Fazenda sob o n.º 706.308-019, daqui por diante denominada simplesmente CPD-PUC, representada por seu Diretor, Engenheiro Luis A. P. Guimarães, com poderes bastantes conferidos os atos constitutivos da sociedade, com fundamento na cláusula sexta do Contrato firmado a 18 de abril de 1974, entre as partes acima nomeadas, acordam em aditar e ratificar as cláusulas terceira e sexta do citado Contrato, cuja redação passa a ser a seguinte:

Cláusula Terceira - Dos Custos de Utilização

Pela utilização das dependências e equipamentos do CPD-PUC, a Empresa pagará ao mesmo, a partir de 16 de abril de 1975, a quantia de Cr\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) por hora locada no IBM-1.130, e Cr\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) por hora locada no IBM-370.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O prazo de vigência deste Contrato expira em 16 de abril de 1978. Este Termo será publicado na forma da lei.

Em tudo o mais fica perfeitamente Ratificado o Contrato firmado a 16 de abril de 1974, entre as partes acima nomeadas.

E, por estarem assim de acordo, entendidos e compromissados, assinam o presente Termo as partes pactuantes para que produza os devidos efeitos de direito, bem como duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, em 16 de abril de 1975. — Eng. **Cloraldino Soares Severo**, Presidente. — Eng. **Luis A. P. Guimarães**, Diretor.

Ofício n.º 139-75

Assessoria Jurídica

EXTRATO AJ N.º 117-75

O segundo termo de aditamento, ratificação e ratificação ao Contrato de locação do Ap. 673, do Bloco D, da SQS 110, nesta Capital, firmado a 29 de janeiro de 1974, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, como Locatária, e o Sr. Osvaldo Lima, representado pela firma Imobiliária Minas Gerais Ltda., adita e ratifica o referido Contrato, mediante as seguintes condições:

Prazo: O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o Contrato assinado entre as partes acima nomeadas, bem como o seu 1º termo de aditamento, ratificação e ratificação.

Atesto a veracidade destes dados para publicação. — **Luis Guedes Martins Costa** - Chefe de Assessoria Jurídica.

EXTRATO AJ N.º 113-75

O segundo termo de aditamento, ratificação e ratificação ao Contrato de locação do Ap. 602, do Bloco I, da SQS 303, nesta Capital, firmado a 1-2-74, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, como Locatária, e o Sr. Amaury José de Carvalho Varejão, como Locador, representado pelo Sr. Alexandre Luis Saar, adita e ratificar referido Contrato, mediante as seguintes condições:

Prazo: O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Em tudo o mais fica perfeitamente Ratificado o Contrato de Locação do referido imóvel, bem como o 1º termo de aditamento, ratificação e ratificação ao Contrato acima citado.

Atesto a veracidade destes dados para publicação. — **Luis Guedes Martins Costa** - Chefe de Assessoria Jurídica.

EXTRATO AJ N.º 119-75

O primeiro termo de aditamento, ratificação e ratificação ao Contrato de locação do Ap. 503, do Bloco F, da SQS 307, nesta Capital, firmado a 20 de março de 1974, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, como Locatária, e o Sr. Lélilo Viana Lobo, como Locador, adita e ratificar referido Contrato, mediante as seguintes condições:

Prazo: O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Valor: O valor mensal do aluguel, a partir de 20.3.75, é de Cr\$ 3.493,10 (três mil e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos).

Dotação: A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, como nos subsequentes, correrá à conta do Orçamento da Locatária, no Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

Em tudo o mais fica perfeitamente Ratificado o Contrato assinado a 20.3.74, entre as partes acima nomeadas.

Atesto a veracidade destes dados para publicação. — **Luis Guedes Martins Costa** - Chefe da Assessoria Jurídica.

EXTRATO AJ N.º 120-75

O primeiro termo de aditamento, ratificação e ratificação ao Contrato de locação do Ap. 102, do Bloco F, da SQS 214, nesta Capital, firmado a 15 de julho de 1974, entre o GEIPOT e o Sr. José Carlos Batista Guimarães, adita e ratifica referido Contrato, mediante as seguintes condições:

Prazo: O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Valor: O valor do aluguel mensal, a partir de 15 de julho de 1975, é de Cr\$ 3.584,00 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Dotação: A despesa decorrente deste Contrato, na corrente exercício, como nos subsequentes, correrá à conta do Orçamento do GEIPOT. Em tudo o mais fica perfeitamente Ratificado o referido Contrato assinado a 15 de julho de 1974, entre as partes acima nomeadas.

Atesto a veracidade destes dados para publicação. — **Luis Guedes Martins Costa** - Chefe da Assessoria Jurídica.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S A

CONTRATO N.º 044-75

Contrato de empreitada que entre si fazem a Rede Ferroviária Federal S. A. e a Construtora Norberto Odebrecht S. A. para a construção de uma ponte metálica sobre o Canal de Bertoga, à margem esquerda do Porto de Santos.

Pelo presente instrumento particular de contrato, datilografado em 6 (seis) vias de igual teor, a Rede Ferroviária Federal S. A., aqui denominada simplesmente Rede, com sede na Praça Duque de Caxias, 28, nesta Cidade, CGC n.º 33.613.332/0001/09, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Milton Mendes Gonçalves e Diretor, Engenheiro Celso Belfort Rizzi, nos termos do art. 26, V, dos Estatutos Sociais, aprovados pela Portaria n.º 685, de 19 de agosto de 1969, do Ministro de Estado dos Transportes e a Construtora Norberto Odebrecht S. A., aqui denominada simplesmente Empreiteira, com sede no KM 0 (zero) da Rodovia BR-324, em Salvador, Estado da Bahia, CGC n.º 15-102.788.001, neste ato representado por seus Diretores, Engenheiros, Emílio Alves Odebrecht

e Renato Antonio Machado Martins, nos termos do § 3º do art. 9º dos Estatutos Sociais aprovados, pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de novembro de 1973 (*Diário Oficial* de 04-12-73), combinadamente com a ata da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1974 (*Diário Oficial* de 04-06-74), considerando que o Governo Brasileiro firmou com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o Contrato de Empréstimo nº 756-BR, em 21 de julho de 1971, na importância equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), que serão aplicados no financiamento parcial das obras civis, serviços e aquisição de equipamentos envolvidos no Desenvolvimento da Margem Esquerda do Estuário do Porto de Santos, dentre os quais está a obra objeto do presente Contrato, têm justo e contratado com a intervenção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Praça Mauá, 10, nesta Cidade, neste ato representado por seu Diretor, Engenheiro Arno Oscar Markus, a construção de uma ponte metálica sobre o Canal de Bertoga, a margem esquerda do Porto de Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira do Objeto do Contrato

1.1 A Empreiteira se obriga a executar a construção de uma ponte metálica sobre o Canal de Bertoga, à margem esquerda do estuário do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, sob o regime de empreitada, a preços unitários, fornecimento desenhos de fabricação e montagem, mão-de-obra, materiais, equipamentos e encargos necessários a completa e perfeita execução da obra objeto desta contrato, de acordo com projeto fornecido pela Rede.

1.2 A Empreiteira deverá obedecer, rigorosamente, aos detalhes, processos executivos e especificações constantes do projeto final de engenharia, de sua proposta e demais documentos que a acompanham, os quais, juntamente com o Edital da Concorrência Pública nº 01/BM/74 e seus anexos ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos, obrigando a Empreiteira em todas aquelas cláusulas que, relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto do presente contrato, não dispuserem, explicita ou implicitamente, em sentido contrário ao aqui estabelecido.

Cláusula Segunda Do Prazo

2.1 A Empreiteira se obriga a entregar a obra concluída, em consonância com o cronograma físico-financeiro constante da proposta no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela Rede.

2.2 A importação de equipamentos por parte da Empreiteira, porventura necessários à execução da obra, não dará motivo para que seja prorrogado o prazo estipulado nesta cláusula.

2.3 A Ordem de Serviço referida no item 2.1 será expedida por escrito pela Rede, dentro de 15 (quinze) dias da eficácia do contrato em três vias, devendo a Empreiteira restituir duas vias com o seu ciente.

2.4 A Empreiteira terá até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para dar início à execução dos trabalhos objeto deste contrato.

2.5 A Empreiteira somente terá o direito a prorrogação do prazo de execução da obra quando a interrupção dos trabalhos for motivada por:

- ato da Rede;
- modificação do projeto, por iniciativa ou aprovação da Rede;
- aumento da quantidade de serviço, que, a critério da Rede, justifique a prorrogação;

d) caso de força maior, como definido na Cláusula Sétima.

2.6 É facultado à Empreiteira, mediante prévia concordância da Rede, antecipar-se ao prazo previsto para a conclusão da obra, hipótese em que, ao critério da Rede, poderá ser alterada a programação financeira.

2.7 Na hipótese de atraso decorrente de força maior a Empreiteira deverá, na forma da Cláusula Sétima, fazer a comunicação à Rede e esta terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação, para apreciar as causas apontadas, considerando-se o seu silêncio dentro desse prazo como aceitação das justificativas da Empreiteira.

A Rede comunicará, também por escrito, o número de dias considerados como de interrupção justificada.

Cláusula Terceira — Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1 O preço global estimado com base nos quantitativos físicos da "Planilha de Quantidades" constantes da Proposta para a execução da obra, com o fornecimento pela Empreiteira de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais encargos, é de Cr\$ 114.639.300,00 (cento e catorze milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos cruzeiros) e será pago contra a apresentação de faturas mensais correspondentes aos valores e etapas previstos no cronograma físico-financeiro e comprovados mediante certificados de medição dos ser-

viços, expedidos pela Fiscalização da Rede.

3.2 Os certificados de medição deverão ser expedidos pela Fiscalização da Rede até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, englobando as medições efetuadas no mês imediatamente anterior.

3.3 As leturas do principal serão liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua apresentação ao protocolo da Rede, desde que estejam em ordem e devidamente visadas pela Fiscalização da Rede.

3.4 Ocorrendo, ao critério exclusivo da Rede, a necessidade ou conveniência quanto a aumento ou diminuição da obra ou de volume de dimensionamento de qualquer uma das parcelas componentes da mesma, para a apuração do valor correspondente à alteração, serão aplicados os preços unitários desse tipo de obra ou dessa obra prevista na "Planilha de Quantidades".

3.5 Do valor total estimado no item 3.1 desta cláusula estão incluídos também todos os custos decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas que incidem sobre o equipamento ou seus elementos componentes, bem como todos os testes de componentes e os testes gerais do equipamento.

Cláusula Quarta — Do Reajustamento do Preço

4.1 O preço constante da Cláusula Terceira, está sujeito a reajustamento mediante a seguinte fórmula:

$$R = 0,9 V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot \alpha + \frac{J_1 - J_0}{J_0} \cdot \beta + \frac{L_1 - L_0}{L_0} \cdot \gamma \right]$$

sendo:

R = o valor do reajustamento mensal procurado.

α = o coeficiente entre o valor dos serviços de estruturas e obras em concreto armado na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços de estruturas e obras em concreto armado na forma do item 4.2 deste Contrato.

β = o coeficiente entre o valor dos serviços de estruturas e fundações metálicas na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços de estruturas e fundações metálicas na forma do item 4.2 deste Contrato.

γ = o coeficiente entre o valor dos serviços de consultoria, estudos, projetos e levantamentos na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços de consultoria, estudos, projetos e levantamentos na forma do item 4.2 deste Contrato.

I_0, J_0, L_0 = Os índices mensais de variação de preços de grupos de serviços que vierem a ser calculados pela Fundação Getúlio Vargas, respectivamente, para estruturas e obras em concreto armado, estruturas e fundações metálicas e consultoria, estudos, projetos e levantamentos correspondentes ao mês da proposta.

I_1, J_1, L_1 = os índices mensais de variação de preços dos grupos de serviços, que vierem a ser calculados pela Fundação Getúlio Vargas, respectivamente, para estruturas e obras em concreto armado, estruturas e fundações metálicas e consultoria, estudos, projetos e levantamentos correspondentes:

a) ao mês em que se realizar a medição de etapa de obras a que se refere o faturamento motivo do reajustamento, no caso do andamento das obras coincidir em relação ao cronograma de execução ou;

b) ocorrendo atraso ou antecipação na entrega de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro retromencionado o respectivo

reajustamento será calculado com base no valor da média I dos índices correspondentes aos meses nos quais a etapa foi executada ou no valor da média J dos índices correspondentes ao período de execução contratualmente estabelecido, prevalecendo sempre o menor daqueles valores médios.

V = o valor da fatura mensal de serviços a ser reajustado.

4.2 Os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 3.1, 3.2 e 3.3 da Planilha de Quantidades serão reajustados mediante a aplicação do índice de "Estruturas e Obras em Concreto Armado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Os itens 2.4, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 5.3 e 6 da Planilha de Quantidades serão reajustados mediante a aplicação do índice de "Estruturas e Fundações Metálicas", calculado pela Fundação Getúlio Vargas para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O item 8 da Planilha de Quantidades será reajustado mediante a apli-

cação do índice "Serviços de Consultoria, Estudos, Projetos e Levantamentos", calculado pela Fundação Getúlio Vargas para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

4.3 Não serão computados para fins de reajustamento os atrasos decorrentes de fatos imputáveis à Rede; considera-se atraso todo excesso de prazo além daquele que está previsto no cronograma específico referente a cada etapa, ressalvadas as hipóteses excluídas contidas na Cláusula segunda.

4.4 Na hipótese de ocorrência de reajustamento do preço das etapas da obra, os pagamentos das quantias correspondentes a esse reajustamento serão feitos contra faturas correspondentes à cada parcela da obra, acompanhados dos cálculos do reajustamento e dos respectivos comprovantes dos valores considerados nos cálculos, cabendo à Rede o direito de examiná-las como julgar mais acertado, dar sua aceitação ou recusa, dando à Empreiteira os valores recalculados que julgar corretos. Em qualquer caso a Rede terá o prazo de 40 (quarenta) dias para efetuar o pagamento, seja o valor calculado pela Empreiteira, no caso de recusa, seja pelo valor recalculado pela Rede, no caso de recusa.

4.5 Os cálculos de reajustamento serão efetuados com fatores de revisão (que afetam os preços iniciais) até a quarta casa decimal, a qual será arredondada para mais quando a quinta casa for igual ou superior a 5.

4.6 Fica ajustado que integram o presente contrato os ofícios números G-00805 e 00805, de 21 de maio de 1975, dirigidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis à Rede e à Fundação Getúlio Vargas, ambos relativos a reajustamento de preços.

Cláusula quinta — Das responsabilidades da Empreiteira

5.1 São ainda de exclusiva responsabilidade da Empreiteira:

a) obedecer ao cronograma físico de execução da obra aprovado pela Rede;

b) a obrigação de reconhecer à Rede o direito de aumentar ou diminuir o volume ou o dimensionamento de cada etapa;

c) cumprir as normas técnicas brasileiras expressas na Lei nº 4.150, de 11-11-62;

d) responder, exclusiva e isoladamente, com respeito ao seu pessoal pelas obrigações decorrentes das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, assumindo inteira responsabilidade por qualquer acidente ou moléstia profissional que haja com seu pessoal em decorrência das tarefas que lhes são atribuídas, respondendo ainda por qualquer prejuízo ocasionado por si ou seus empregados à Rede ou a terceiros;

e) confeccionar às suas expensas e colocar em lugar bem visível da obra uma placa descritiva em chapa metálica de 2 x 1m com dístico fornecido pela Rede, não excluindo a placa da Empreiteira;

f) retirar do local do trabalho, sem ônus para a Rede, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à competente comunicação, qualquer material dos que houver adquirido ou qualquer empregado seu, que a Rede considere impróprio ou inconveniente a execução das obras;

g) responder pelo decoro e disciplina de seus empregados nos locais de serviço e acampamento, submetendo-se às instruções de ordem sanitária vigentes, inclusive no que se refere à localização do acampamento;

h) comunicar imediatamente à Rede todo acidente ou ocorrência anormal verificada nas horas de trabalho;

i) facilitar a fiscalização pela Rede dos serviços necessários à execução das obras, objeto deste contrato, permitindo o livre acesso às dependências e aos locais de trabalho de funcionário que houver sido designado

pela Rede para esse fim, inclusive fornecendo-lhe relatório e mapas dos materiais empregados e serviços executados;

f) abster-se de, sem prévia e expressa autorização da Rede, subempreitar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços ou obras objeto deste contrato, exceto aqueles que, por natureza e especialização, necessitem ser subempreitados, a critério da Rede, mas a responsabilidade dos mesmos continuará total e exclusiva da Empreiteira;

h) efetuar qualquer reparação ou conservação no prazo de 60 (sessenta) dias da constatação de serviços que devam ser refeitos pelo perecimento, por má execução comprovada ou que por deficiência técnica ou outras causas hajam sido recusados pela Rede;

i) em relação a defeitos de construção, montagem e operação, garantir a solidez e perfeição da obra executada de acordo com o projeto fornecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo de obra, na forma do artigo 1.425, do Código Civil;

m) manter no canteiro dos serviços o equipamento mecânico que será usado na execução das obras;

n) indicar o engenheiro responsável pela direção técnica dos serviços nos locais de sua execução, bem como o engenheiro responsável pela obra;

o) fornecer gratuitamente, até a conclusão da obra, manuais de informações gerais de operação, de manutenção e de suprimentos, com grau de elaboração, suficiente a possibilitar a operação do equipamento do sistema elevado do vão central da ponte, dentro dos padrões, justos e eficiência e economia, os quais deverão ser fornecidos em 5 (cinco) dias, em língua portuguesa;

p) prestar assistência técnica suficiente à implementação da operação e manutenção do equipamento, inclusive o treinamento do pessoal de apoio, durante o período de 6 (seis) meses contados da data de recebimento e aceitação final da obra, encargo este já incluído no preço global da obra objeto deste contrato;

g) notificar a Rede, com antecedência razoável, da realização de ensaios (testes) operacionais dos equipamentos, que deverão ser efetuados na presença da Fiscalização da Rede.

5.2 — O aumento ou diminuição previstos na letra "b", deverão ser comunicados pela Rede à Empreiteira, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expedição da Ordem de Serviço respectiva.

Cláusula Sexta — Das Responsabilidades da Rede

6. A Rede assume por força do presente contrato as seguintes responsabilidades:

a) pagar à Empreiteira, na forma dos itens 3.4 da Cláusula Terceira, 4.4 e 4.5 da Cláusula Quarta, as faturas dos serviços executados, que forem visados pela Fiscalização da Rede, acompanhados do respectivo termo de recebimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou, se for o caso, das partes que integrem cada uma das etapas;

b) quando viável, fornecer, segundo os critérios, métodos e tarifas correntes, transporte ferroviário em suas linhas par aos materiais e equipamentos pesados; dando a melhor atenção à sua movimentação e procurando facilitar a ação da Empreiteira.

Cláusula Sétima — Da Ecomeração das Responsabilidades

7. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como terremotos, inundações e outros, atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros, bem como revoluções, greves e ou-

tras, ou quaisquer circunstâncias e ocorrências alheias à vontade das partes, imprevisíveis e inevitáveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento de suas obrigações estipuladas neste instrumento. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos acima mencionados deverá, dentro de 5 (cinco) dias, comunicar por escrito e provar a ocorrência à co-contratante, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvado a Rede, se a paralisação tiver sido superior a 90 (noventa) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava — Da Rescisão

8.1. As partes poderão considerar rescindido o presente contrato pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou no caso de sustação do pactuado por prazo superior a 90 (noventa) dias, decorrente de fato imputável à Empreiteira.

8.2 — A rescisão contra a Rede só se operará mediante prévia interpretação judicial.

8.3 — Caberá, ainda, rescisão do contrato, por iniciativa da Rede quando a Empreiteira:

a) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Rede;

b) não providenciar o recolhimento das multas impostas pela Rede, nos prazos que lhe forem deferidos;

c) tiver decretada a sua falência; requerer concordata; entrar em liquidação amigável ou judicial; entrar em processo de extinção por fusão ou incorporação;

d) paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias, quando a interrupção resultar de ato injustificado da própria Empreiteira;

e) impedir ou dificultar a ação da Fiscalização, seja preposto da própria Rede, seja integrante da consórcio Sondotécnica INTECSA;

f) no curso dos trabalhos, concorrer para que a obra apresente resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico e operacional, ao critério da Rede.

8.4 — Ressalvadas as hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo 1.229, do Código Civil, a rescisão do presente contrato não prejudicará o direito da Empreiteira, de receber o valor dos serviços executados até então mais, o valor das instalações de canteiros de obras, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

8.5 — Independentemente da cobrança da multa prevista na Cláusula Nona, a Rede promoverá a cobrança, amigável ou judicial, das perdas e danos decorrentes da rescisão.

8.6 — Em caso algum, a Rede pagará indenizações trabalhistas que a Empreiteira venha a dever a terceiros, por motivo de rescisão do presente contrato, tal como ajustado na Cláusula Quinta.

8.7 — Ainda que a Empreiteira não dê causa à rescisão, se a Rede a julgar necessária e conveniente aos seus interesses, poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, pagando à Empreiteira, exclusivamente, os serviços efetuados até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação de multas porventura existentes contra a Empreiteira.

Cláusula Nona — Das Multas

9.1 — Excluídos os casos de força maior previstos na Cláusula Sétima, a parte que não tiver dado causa à rescisão poderá cobrar da co-contratante multa, não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, à época da rescisão. Essa multa será

cobrada mediante processo executório, cujo principal será acrescido das custas processuais, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados do ajuizamento da ação e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

9.2 — Independentemente do direito de rescindir o contrato quando descumprida pela Empreiteira qualquer de suas cláusulas, poderá a Rede optar pela execução do pactuado mediante a aplicação de multas moratórias, que serão calculadas na base do faturamento diário médio previsto, ou seja, da razão

$$v, \text{ na qual:}$$

P

V — valor estimado da obra, em cruzeiros, de acordo com o valor do contrato

P — prazo total fixado no Cronograma de Execução, calculado em dias.

9.3 — Serão as seguintes as multas moratórias:

a) Multa diária por atraso na conclusão das etapas previstas no Cronograma de Execução:

$$M = 0,01 \frac{V}{P}$$

b) Multa diária por atraso em dar início à execução da obra, em relação ao prazo previsto na Cláusula Segunda:

$$M = 0,02 \frac{V}{P}$$

c) Multa diária por atraso em relação a tarefa definitiva como Etapa Fundamental nas especificações:

$$M = 0,05 \frac{V}{P}$$

d) Multa diária por atraso em relação ao prazo final de entrega da obra:

$$M = 0,1 \frac{V}{P}$$

9.4 — Pela inobservância das especificações ou pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, pela prática de irregularidade ou omissão na execução da obra objeto deste contrato, a Empreiteira ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, para cada infração.

9.5 — O valor das multas previstas nesta Cláusula será deduzido da caução, se a Empreiteira não o pagar à Rede no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, obrigando-se, ainda, a Empreiteira, a neste caso, complementar a caução no prazo de 10 (dez) dias.

9.6 De qualquer multa imposta a Empreiteira poderá, no prazo de 3 (três) dias da data da notificação, sem efeito suspensivo, recorrer ao Presidente da Rede, através da Fiscalização.

9.7 — Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final da entrega da obra, as multas poderão ser devolvidas à Empreiteira, ao critério exclusivo da Rede. Essa devolução será feita sem juros, sem correção monetária ou qualquer forma de reajustamento, por ocasião do pagamento da medição final.

Cláusula Décima — Da Fiscalização
10.1 — A Rede, por si diretamente, através de seus prepostos ou por pessoa física ou jurídica que virer a contratar, tem amplos poderes para acompanhar, fiscalizar e exercer controle técnico sobre a execução das obras, quanto à sua perfeição técnica, solidez e andamento, cabendo ainda a quem exerça a função, além das atribuições próprias de fiscalização, visar todas as medições e faturas

apresentadas pela Empreiteira, atestando sua precisão e autenticidade.

10.2 — Os serviços de fiscalização da Rede terão a participação do Consórcio Sondotécnica — INTECSA, integrado pela Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. e pela INTECSA — Internacional de Engenharia e Estudos Técnicos, de modo que os técnicos do Consórcio designados pela Rede como fiscais agirão como prepostos da Rede, acompanhando todos os trabalhos de execução da obra, inclusive montagem e ensaios.

10.3 — A fiscalização da execução da obra por parte da Rede não exime a Empreiteira de nenhuma das responsabilidades e obrigações assumidas neste instrumento.

10.4 — Quaisquer defeitos ou deficiências descobertos nos ensaios feitos pela Fiscalização ou nos testes procedidos pela Empreiteira com a participação da Fiscalização deverão ser corrigidos pela Empreiteira às suas próprias expensas e a Rede terá o direito de requisitar os ensaios e os testes adicionais que se mostrarem necessários à constatação de que as correções foram efetuadas.

Cláusula Décima-Primeira — Da Caução

11.1 — Em consonância com o disposto no Edital de Concorrência, de cada fatura aprovada será retida pela Rede a importância correspondente a 5% (cinco por cento), para ser liberada após 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento definitivo da obra. As importâncias retidas pela Rede não vencerão juros nem correção monetária em favor da Empreiteira.

11.2 — A retenção prevista no item 11.1 deste instrumento poderá ser substituída por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou carta de fiança bancária.

11.3 — Fica expressamente convenionado que se das quantias retidas para reforço de garantia, conforme previsto no item 11.1 desta cláusula, for deduzida qualquer importância para complementar o valor de multas, segundo o disposto no item 9.5 da Cláusula Nona, obriga-se a Empreiteira a recolher à Rede a quantia deduzida, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, sob pena de rescisão de contrato com todas as consequências da mesma resultantes.

Cláusula Décima-Segunda — Da Interveniência

12. — Intervem no presente contrato, na qualidade de órgão executor do Acordo de Empréstimo número 756-BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, em decorrência do convênio que firmou com a Rede para repasse de recursos financeiros previstos no referido Acordo, o Departamento Nacional de Ferrovias e Vias Navegáveis, que, assim, dá a sua aprovação ao contrato, tal como previsto no Edital de Concorrência de que ele resulta.

Cláusula Décima-Terceira — Das Disposições Finais

13.1 **Eficácia do Contrato** — O presente contrato só produzirá efeitos após a sua aprovação pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelo Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, não decorrente da negativa, ou da demora na efetivação destas providências qualquer responsabilidade para a REDE ou para o DNPVN.

13.2 **Tributos** — Correrá à conta exclusiva da Empreiteira qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente, direta ou indiretamente, sobre a transação, sobre os materiais, sobre os equipamentos ou sobre a mão-de-obra e respectiva circulação, entrega ou prestação, aplicados nos serviços e obras que cons-

litarem o objeto deste contrato, correndo a conta exclusiva da Empreiteira os processos que houverem sido ou virem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da REDE qualquer tributo, ainda que suscetível de transação.

13.3 No que se refere a serviços especializados que a Empreiteira não presta diretamente, serão subempregados por esta as empresas:

1. S.A. Usinas Mecânicas S.A. e Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A., sociedade a Empreiteira assumiu, perante a REDE, a total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços e obras subcontratadas e, se for necessária a substituição de qualquer delas, a Empreiteira se obriga a obter a concordância prévia da REDE, sem que isso dê motivo a qualquer prorrogação dos prazos de execução da obra objeto deste contrato.

13.4 Recursos Financeiros — Para a execução da obra objeto deste contrato serão aplicados os recursos orçamentários do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e dos provenientes do Empréstimo número 758-BR do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

13.5 INPS — Pela Empreiteira foi exibido o Certificado de Regularidade de Situação perante a Previdência Social de nº Série A-452.465, emitido em 9 de junho de 1975.

13.6 Foro — Fica eleito de comum acordo o foro desta cidade do Rio de Janeiro como o competente para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

13.7 Valor do Contrato — Dá-se ao presente o valor estimado de Cr\$ 114.699.300,00 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos cruzeiros).

E por se acharem justas e contratuadas as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1975.

— Pela Rede Ferroviária Federal S. A. — Milton Mendes Gonçalves, Presidente — Celso Belfort Rizzi, Diretor — Pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. — Emílio Alves Odebrecht, Diretor — Renato Antônio Pacheco Martins, Diretor — Pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Arno Oskar Markus, Diretor.

Ofício 977

CONTRATO Nº 045-75

Contrato de empreitada que entre si fazem a Rede Ferroviária Federal S. A. e a CETENCO — Engenharia S. A. para a execução do Acesso Ferroviário à Área de Conceiçãozinha do Porto de Santos.

Pelo presente instrumento particular datado e assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, a Rede Ferroviária Federal S.A., CGC nº 33.613.332/0001/09, entidade denominada Rede, com sede na Praça Duque de Caxias nº 66, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Milton Mendes Gonçalves e Diretor, Celso Belfort Rizzi, nos termos do art. 26, V, dos Estatutos Sociais, aprovados pela Portaria nº 665, de 19 de agosto de 1969, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e a CETENCO — Engenharia S. A., aqui abreviadamente denominada Empreiteira, com sede na rua Maria Paula, 38, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CGC número 61.550.497-001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Adjunto, Almino Gemmaro Italo Malzone e Salim Benjamim Hadba, nos termos do art. 12 dos Estatutos Sociais aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1973, considerando que o Governo Brasileiro firmou com o

Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento, o Contrato de Empréstimo nº 758-BR, em 21 de julho de 1971, na importância equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), que serão aplicados no financiamento parcial das obras civis, serviços e aquisição de equipamentos envolvidos no Desenvolvimento da Margem Esquerda do Estuário do Porto de Santos, dentre os quais está a obra objeto do presente Contrato, tem justo e contratado com a intervenção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Praça Mauá, 10, neste ato representado por seu Diretor, Engenheiro Arno Oskar Markus, a execução do Acesso Ferroviário à Área de Conceiçãozinha do Porto de Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Contrato

1.1 A Empreiteira se obriga a construir, sob o regime de empreitada a preços unitários, fornecendo toda a mão-de-obra, materiais e demais encargos necessários ao Acesso Ferroviário à Área de Conceiçãozinha do Porto de Santos, cujos serviços e obras constarão de terraplenagem, obras de arte, obras complementares e instalações elétricas.

1.2 Na execução dos serviços e obras contratadas, a Empreiteira deverá obedecer, rigorosamente, aos detalhes, condições, processos executivos e especificações constantes do projeto final de engenharia, de sua proposta e demais documentos que a acompanham, os quais, juntamente com o Edital da Concorrência Pública número 02-BM-74 e seus anexos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos, obrigando as partes a todas aquelas disposições que, relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto do presente contrato, não dispuserem, explicita ou implicitamente, em sentido contrário ao aqui estabelecido.

Cláusula Segunda — Do Prazo

2.1 A Empreiteira se obriga a entregar a obra concluída, em consonância com o cronograma físico constante da proposta, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela Rede.

2.2 A importação, por parte da Empreiteira, de equipamentos porventura necessários à execução da obra, não dará motivo para que seja prorrogado o prazo estipulado nesta cláusula.

2.3 A Ordem de Serviço referida no item 2.1 será expedida por escrito pela Rede, dentro de 15 (quinze) dias da eficácia do contrato, em três vias, devendo a Empreiteira restituir duas vias com o seu cliente.

2.4 A Empreiteira terá até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para dar início à execução dos trabalhos objeto deste contrato.

2.5 A Empreiteira somente terá o direito a prorrogação do prazo de execução da obra quando a interrupção dos trabalhos for motivada por:

- a) ato da Rede;
b) modificação do projeto, por iniciativa ou aprovação da Rede;
c) aumento da quantidade de serviço, que, a critério da Rede, justifique a prorrogação;
d) caso de força-maior, como definindo na Cláusula Sétima.

2.6 É facultado à Empreiteira, mediante prévia concordância da Rede, antecipar-se ao prazo previsto para a conclusão da obra, hipótese em que, ao critério da Rede, antecipar-se ao prazo previsto para a conclusão da obra, hipótese em que, ao critério da Rede, poderá ser alterada a programação financeira.

2.7 Na hipótese de atraso decorrente de força-maior a Empreiteira de-

verá, na forma da Cláusula Sétima, fazer a comunicação à Rede e esta terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação, para apreciar as causas apontadas, considerando-se o seu silêncio dentro desse prazo como aceitação das justificativas da Empreiteira.

2.8 A Rede comunicará, também por escrito, o número de dias considerados como de interrupção justificada.

Cláusula Terceira — Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1 O preço global estimado com base nos quantitativos físicos constantes da "Planilha de Quantidades" constantes da Proposta para a execução da obra, com o fornecimento pela Empreiteira de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais encargos, é de Cr\$ 364.641.099,99 (trezentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) e será pago contra a apresentação de faturas mensais correspondentes aos serviços realmente executados, comprovados mediante certificados de medição, expedidos mês a mês pela fiscalização da Rede. Entretanto, caso não sejam cumpridas as etapas previstas no cronograma físico, aplicar-se-ão as disposições da cláusula nona.

3.2 Os certificados de medição deverão ser expedidos pela Fiscalização da Rede até o 5º (quinto) dia útil

de cada mês, englobando as medições efetuadas no mês imediatamente anterior, aplicando-se as quantidades realmente executadas no mês os preços unitários contratuais.

3.3 As faturas do principal serão liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua apresentação ao protocolo da Rede, desde que estejam em ordem e que o certificado de medição esteja devidamente visado pela Fiscalização da Rede.

3.4 Ocorrendo, ao critério exclusivo da Rede, a necessidade, para a plena consecução do objeto deste contrato, de aumento ou diminuição da obra ou de volume de dimensionamento de qualquer uma das parcelas componentes da obra, para a apuração do valor correspondente à alteração, serão aplicados os preços unitários desse tipo de obra ou dessa obra prevista na "Planilha de Quantidades".

3.5 No valor total estimado no item 3.1 desta cláusula estão incluídos todos os custos materiais de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas que incidem sobre o equipamento ou seus elementos componentes, bem como todos os testes de componentes e os testes gerais do equipamento.

4.1 O preço constante da Cláusula Terceira está sujeito a reajustamento mensal para cada etapa dos serviços e obras realizadas e recebidas pela Rede, mediante a aplicação da fórmula:

R = 0,9 V [(Ii-Io) / Io * alpha + (Ji-Jo) / Jo * beta + (Li-Lo) / Lo * gamma + (Mi-Mo) / Mo * delta]

Sendo:

- R = o valor do reajustamento mensal procurado.
alpha = o coeficiente entre o valor dos serviços de terraplenagem na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços de terraplenagem na forma do item B, subitem 3.1 do Edital da Concorrência Pública nº 02/BM/74.
beta = o coeficiente entre o valor dos serviços de obras de arte na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços de obra de arte na forma do item B, subitem 3.2 do Edital da Concorrência Pública nº 02/BM/74.
gamma = o coeficiente entre o valor dos serviços de obras complementares na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços de obras complementares na forma do item B subitem 3.3 do Edital da Concorrência Pública nº 02/BM/74.
delta = o coeficiente entre o valor dos serviços das instalações elétricas na fatura mensal de serviços executados e objeto do reajustamento e o valor total dessa fatura mensal, identificado esse valor de serviços das instalações elétricas na forma do item B subitem 3.4 do Edital da Concorrência Pública nº 02/BM/74.

Sendo a parcela de "Instalação do Cantoneiro", item 1 da "Planilha de Quantidades", irrealizável, a soma de alpha + gamma + delta representará 100% do valor da fatura mensal objeto do reajustamento, excluindo essa parcela.

Io, Jo, Lo, Mo = os índices mensais de variação de preços dos grupos de serviços que virem a ser calculados pela Fundação Getúlio Vargas, respectivamente, para terraplenagem, obras de arte, obras complementares e instalações elétricas, correspondentes ao mês de apresentação da proposta.

Ii, Ji, Li, Mi = os índices mensais de variação de preços dos grupos de serviços, que virem a ser calculados pela Fundação Getúlio Vargas, respectivamente, para terraplenagem, obras de arte, obras complementares e instalações elétricas, correspondentes:

- a) ao mês em que se realizar a medição do estágio de obras a que se refere o faturamento motivo do reajustamento, no caso do andamento das obras coincidir ou estiver adiantado em relação ao cronograma de execução ou;
b) ao mês de previsão executiva do cronograma, no caso do andamento das obras estar atrasado em relação ao cronograma de execução.
- V = o valor da fatura mensal de serviços a ser reajustado.



4.1.1 As relações I_1/I_0 , J_1/J_0 , L_1/L_0 e M_1/M_0 , que aparecerem na fórmula de reajustamento, serão calculadas a partir do índice de variação mensal, para cada grupo de serviços — Terra, Placagem, Obras de Arte, Obras Complementares e Instalações Elétricas, das seguintes formas:

$$\frac{I_1}{I_0} = (I_1/I_0) \cdot (I_2/I_1) \cdot (I_3/I_2) \dots (I_i/I_{i-1})$$

$$\frac{J_1}{J_0} = (J_1/J_0) \cdot (J_2/J_1) \cdot (J_3/J_2) \dots (J_i/J_{i-1})$$

$$\frac{L_1}{L_0} = (L_1/L_0) \cdot (L_2/L_1) \cdot (L_3/L_2) \dots (L_i/L_{i-1})$$

$$\frac{M_1}{M_0} = (M_1/M_0) \cdot (M_2/M_1) \cdot (M_3/M_2) \dots (M_i/M_{i-1})$$

em que se define genericamente I_1/I_{i-1} , ou J_1/J_{i-1} ou L_1/L_{i-1} ou M_1/M_{i-1} , como:

$$\sum_{n=1}^{i-1} K_n (J_n, i-1/J_n, t) \cdot (J_n, i/J_n, i-1)$$

$$\sum_{n=1}^{i-1} K_n (J_n, i-1/J_n, t)$$

onde:

K_n = coeficiente de participação dos componentes básicos dos grupos de serviços na formação dos seus custos, indicados na tabela seguinte;

J_n, t = média aritmética dos índices elementares referentes ao mês base.

SERVIÇOS	K_n													
	K1	K2	K3	K4	K5	K6	K7	K8	K9	K10	K11	K12	K13	K14
TERRAPLENAGEM	0,36	0,02	0,02	-	-	0,15	0,10	-	-	0,12	0,03	0,20	-	-
OBRAS DE ARTE	0,15	0,10	0,23	0,06	-	0,14	0,20	0,03	0,01	0,02	-	0,06	-	-
OBRAS COMPLEMENTARES	0,02	0,11	0,11	0,10	-	0,21	0,16	0,06	0,02	-	-	0,21	-	-
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,01	-	-	-	-	0,10	0,04	-	-	-	-	0,23	-	0,62

J_n, t = média aritmética dos índices elementares de preço, relativos:

a) ao último mês do período em que se desenvolveram os serviços a serem reajustados, no caso de estar o andamento das obras coincidentes ou adiantado em relação ao cronograma; ou,

b) ao último mês do período em que se deveriam desenvolver os serviços segundo o cronograma, no caso de estar a obra atrasada em relação ao cronograma.

4.1.2 Os índices elementares mensais de preços a que se refere o item anterior correspondem aos seguintes componentes básicos dos grupos de serviços:

- 01 — equipamento
- 02 — cimento Portland
- 03 — aço
- 04 — madeira
- 05 — asfalto
- 06 — mão-de-obra especializada
- 07 — mão-de-obra não especializada
- 08 — pedra
- 09 — areia
- 10 — óleo diesel
- 11 — gasolina
- 12 — outros (índices na coluna 15 da tabela de preços por atacado — materiais de construção — publicação da revista Conjuntura Econômica FGV).

13 — índice mensal de preços da Evolução dos Negócios da Fundação Getúlio Vargas.

14 — Fios e cabos de cobre

4.1.3 O mês-base para efeito da média J_n, t é o de dezembro de 1968.

4.2 Não serão computados para fins de reajustamento os atrasos decorrentes de fatos inimizáveis à REDE. Considera-se atraso todo excesso de prazo além daquele que está previsto no cronograma específico referente a cada etapa, ressalvadas as hipóteses excludentes contidas na Cláusula Segunda.

4.3 Na hipótese da ocorrência de reajustamento do preço das etapas da obra, os pagamentos das quantias correspondentes a esse reajustamento serão feitos contra faturas correspondentes a cada parcela da obra, acompanhados dos cálculos do reajustamento e dos respectivos comprovantes

dos valores considerados nos cálculos, cabendo à REDE o direito de examiná-las como julgar mais acertado, dar sua aceitação ou recusa, dando à Empreiteira os valores recalculados que julgar corretos. Em qualquer caso a REDE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir, da apresentação de fatura no Protocolo da REDE, para efetuar o pagamento, seja o valor calculado pela Empreiteira, no caso de aceitação, seja pelo valor recalculado pela REDE, no caso de recusa.

4.4 Os cálculos de reajustamento serão efetuados com fatores de revisão (que afetam os preços iniciais) até a quarta casa decimal, a qual será arredondada para mais quando a quinta casa for igual ou superior a 5.

4.5 Na hipótese em que, por ocasião dos cálculos de reajustamento ainda não hajam sido publicados os índices de preços aplicáveis poderão ser utilizados, provisoriamente, os últimos índices definitivos.

Cláusula Quinta — Das Responsabilidades da Empreiteira.

5.1 São ainda de exclusiva responsabilidade da Empreiteira:

a) obedecer ao cronograma físico de execução dos serviços e obras aprovado pela REDE;

b) a obrigação de reconhecer à REDE o direito de aumentar ou diminuir o volume ou o dimensionamento de cada etapa;

c) cumprir as normas técnicas brasileiras expressa na Lei n.º 4.150, de 21.11.1962;

d) responder, exclusiva e isoladamente, com respeito ao seu pessoal pelas obrigações decorrentes das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, assumindo inteira responsabilidade por qualquer acidente ou moléstia profissional que haja com seu pessoal em decorrência das tarefas que lhes são atribuídas, respondendo ainda por qualquer prejuízo ocasionado por si ou seus empregados à REDE ou a terceiros;

e) confeccionar as suas expensas e colocar em lugar bem visível da obra uma placa descritiva em chapa metálica de 2 x 1 m com distico fornecido

pela REDE, não excluindo e placra da Empreiteira;

f) retirar do local do trabalho, sem ônus para a REDE, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à competente comunicação, qualquer material dos que houver adquirido ou qualquer empregado seu que a REDE considere impróprio ou inconviente à execução dos serviços e obras;

g) responder pelo decore e disciplina de seu empregados nos locais de serviço e acampamento, submetendo-se às instruções de ordem sanitária vigentes, inclusive no que se refere à localização do acampamento;

h) comunicar imediatamente à REDE todo acidente ou ocorrência anormal verificada nas horas de trabalho;

i) facilitar a fiscalização pela REDE dos serviços necessários à execução dos serviços e obras objeto deste contrato, permitindo o livre acesso às dependências e aos locais de trabalho de funcionário que houver sido designado pela REDE para esse fim, inclusive fornecendo-lhe relatórios dos serviços executados;

j) abster-se de, sem prévia e expressa autorização da REDE, subempreitar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços e obras objeto deste contrato, exceto aqueles que, por sua natureza e especialização, necessitam ser subempreitados, a critério da REDE, mas a responsabilidade dos membros continuará total e exclusiva da Empreiteira;

k) efetuar qualquer reparação ou conservação no prazo de 60 (sessenta) dias da constatação de serviços que devam ser refeitos pelo perecimento, por má execução comprovada e os que por deficiência técnica ou outras causas hajam sido recusados pela REDE;

l) em relação a defeitos de construção, montagem e operação, garantir a solidez e perfeição da obra executada de acordo com o projeto fornecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da obra, na forma do artigo 1.245 do Código Civil;

m) manter no canteiro dos serviços urdo na execução das obras;

n) indicar o engenheiro responsável pela direção técnica dos serviços nos locais de sua execução, bem como o engenheiro responsável pela obra;

o) notificar a REDE, com antecedência razoável, da realização de ensaios (testes) operacionais dos equipamentos, que deverão ser efetuados na presença da Fiscalização da REDE.

5.2 O aumento ou diminuição previstos na letra b deverão ser comunicados pelo Rede à Empreiteira, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expedição

5.3 Ocorrendo a hipótese do aumento ou diminuição previstos no item 5.2 acima, envolver serviços ou os preços não constem no contrato, deverão ser previamente acertados os preços unitários correspondentes

Cláusula Sexta — Das Responsabilidades da REDE.

6. A REDE assume por força do presente contrato as seguintes responsabilidades:

a) pagar à Empreiteira, na forma do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta, as faturas do principal e reajustamento dos serviços e obras executados que forem visadas pela Fiscalização da REDE;

b) quando viável, fornecer, segundo os critérios, métodos e tarifas correntes, transporte ferroviário em suas linhas para os materiais e equipamentos pesados, dando a melhor atenção à sua movimentação e procurando facilitar a ação da Empreiteira.

Cláusula Sétima — Da Exoneração das Responsabilidades

7. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como terremotos, inundações e outros, atos governamentais, tais como embargos, estados de sítios e outros, bem como revoluções, greves e outros, ou quaisquer circunstâncias e ocorrências alheias à vontade das partes, imprevisíveis e inevitáveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento de suas obrigações estipuladas neste instrumento. A parte cuja prestação for

DOCUMENTO MANCHADO

impedida ou retardada por qualquer dos fatos acima mencionados deverá, dentro de 5 (cinco) dias, comunicar por escrito e provar a ocorrência à co-contratante, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogada de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à Rede, se a paralisação tiver sido superior a 90 (noventa) dias, a faculdade de rescindi-los nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava — Da Rescisão

8.1 As partes poderão considerar rescindido o presente contrato pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou no caso de sustação do pactuado por prazo superior a 90 (noventa) dias, decorrente de fato imputável à Empreiteira.

8.2 A rescisão contra a Rede só se operará mediante prévia interpelação judicial.

8.3 Caberá, especialmente, rescisão do contrato, por iniciativa da Rede, quando a Empreiteira:

a) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Rede;

b) não providenciar o recolhimento das multas impostas pela Rede, nos prazos que lhe forem deferidos;

c) tiver decretada a sua falência; requerer concordata; entrar em liquidação amigável ou judicial; entrar em processo de extinção por fusão ou incorporação;

d) paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias, quando a interrupção resultar de ato injustificado da própria Empreiteira;

e) impedir ou dificultar a ação da Fiscalização, seja preposto da própria Rede, seja integrante do consórcio Sondotécnica INTECSA;

f) no curso dos trabalhos, concorrer para que a obra apresente resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico e operacional, ao critério da Rede.

8.4 Ressalvadas as hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo 1.229 do Código Civil, a rescisão do presente contrato não prejudicará o direito da Empreiteira de receber o valor dos serviços executados até então, mais o valor das instalações de canteiros de obras, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

8.5 Independentemente da cobrança da multa prevista na Cláusula Nona, a Rede promoverá a cobrança, amigável ou judicial, das perdas e danos decorrentes da rescisão.

8.6 Em caso algum, a Rede pagará indenizações trabalhistas que a Empreiteira venha a dever a terceiros, por motivo de rescisão do presente contrato, tal como ajustado na Cláusula Quinta.

8.7 Ainda que a Empreiteira não dê causa à rescisão, se a Rede a julgar necessária e conveniente aos seus interesses, poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, pagando à Empreiteira, conforme previsto no item 8.4 supra, sem prejuízo de multas porventura existentes contra a Empreiteira e sem prejuízo do previsto no item 9.1 seguinte.

Cláusula Nona — Das Multas

9.1 Excluídos os casos de força maior previstos na Cláusula Sétima, a parte que não tiver dado causa à rescisão poderá cobrar da co-contratante a multa, não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, à época da rescisão. Essa multa será cobrada mediante processo executivo, cujo principal será acrescido das custas processuais, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados do ajustamento da ação e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

9.2 Independentemente do direito de rescindir o contrato quando descumprida pela Empreiteira qualquer de suas cláusulas, poderá a Rede optar pela execução do pactuado mediante a aplicação de multas moratórias, que serão calculadas na base do faturamento diário médio previsto, ou seja, da razão

$$\frac{V}{P}$$

V — valor estimado dos serviços e obras, em cruzeiros, de acordo com o valor do contrato

P — prazo total fixado no Cronograma de Execução, calculado em dias.

9.3 Serão as seguintes as multas moratórias:

a) Multa diária por atraso na conclusão das etapas previstas no Cronograma de Execução;

$$M = 0,01 \frac{V}{P}$$

b) Multa diária por atraso em dar início à execução da obra, em relação ao prazo previsto na Cláusula segunda:

$$M = 0,1 \frac{V}{P}$$

c) Multa diária por não cumprimento do prazo total da entrega dos serviços e obras:

$$M = 0,02 \frac{V}{P}$$

9.4 Pela inobservância das especificações ou pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, excetuando as que dão origem a multas moratórias, pela prática de irregularidade ou omissão na execução dos serviços e obras objeto deste contrato, a Empreiteira ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por cada infração.

9.5 O valor das multas previstas nesta cláusula será deduzido da caução, se a Empreiteira não o pagar à Rede no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, obrigando-se, ainda, a Empreiteira a, neste caso, complementar a caução no prazo de 10 (dez) dias.

9.6 De qualquer multa imposta a Empreiteira poderá, no prazo de 3 (três) dias da data da notificação, sem efeito suspensivo, recorrer ao Presidente da Rede, através da Fiscalização.

9.7 Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final da entrega dos serviços e obras, as multas poderão ser devolvidas à Empreiteira, a critério exclusivo da Rede. Essa devolução será feita sem juros, sem correção monetária ou qualquer forma de reajustamento, por ocasião do pagamento da medição final.

Cláusula décima — Da Fiscalização

10.1 A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Rede, diretamente pelo preposto ou prepostos que vierem a ser designados, ou indiretamente por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que forem indicados. A fiscalização, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de efetuar medições, visar faturas e atestar a realização dos serviços e sua conformidade às especificações técnicas e disposições contratuais.

10.2 A fiscalização da execução da obra por parte da Rede não exime a Empreiteira de nenhuma das responsabilidades e obrigações assumidas neste instrumento.

10.3 Quaisquer defeitos ou deficiências descobertas nos ensaios feitos pela Fiscalização ou nos testes procedidos pela Empreiteira com a participação da Fiscalização deverão ser corrigidas pela Empreiteira às suas próprias expensas e a Rede terá o di-

reito de requisitar os ensaios e os testes adicionais que se mostrarem necessários à constatação de que as correções foram efetuadas.

Cláusula décima-primeira — Da Caução

11.1 De cada fatura aprovada será retida pela Rede a título de reforço de caução a importância correspondente a 5% (cinco por cento) até ser atingido o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato indicado no item 3.1 supra, para ser liberada após 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento definitivo da Obra. As importâncias retidas pela Rede não vencerão juros nem correção monetária em favor da Empreiteira.

11.2 A retenção prevista no item 11.1 deste instrumento poderá ser substituída por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou carta de fiança bancária.

11.3 Fica expressamente conveniado que se das quantias retidas para reforço de garantia, conforme previsto no item 11.1 desta cláusula, for deduzida qualquer importância para complementar o valor de multas, segundo o disposto no item 9.5 da Cláusula nona, obriga-se a Empreiteira a recolher à Rede a quantia deduzida, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do contrato com todas as consequências da mesma resultantes.

Cláusula décima-segunda da intervenção

12. Intervem no presente contrato, na qualidade de órgão executor do Acordo de Empréstimo n.º 756-BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, e em decorrência do convênio que firmou com a Rede para repasse de recursos financeiros previstos no referido Acordo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que, assim, dá a sua aprovação ao contrato, tal como previsto no Edital da Concorrência de que ele resulta.

Cláusula décima-terceira das Disposições Finais

13.1 Eficácia do Contrato — O presente contrato só produzirá efeitos após a sua aprovação pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelo Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, não decorrendo, da negativa ou da demora na efetivação destas providências, qualquer responsabilidade para a Rede ou para o DNPVN.

13.2 Tributos — Correrá à conta exclusiva da Empreiteira qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente, direta ou indiretamente, sobre a transação, sobre os materiais, sobre os equipamentos ou sobre a mão-de-obra e respectiva circulação, entrega ou prestação, aplicados nos serviços e obras que constituem o objeto deste contrato, correndo à conta exclusiva da Empreiteira os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da Rede qualquer tributo, ainda que suscetível de transação.

13.3 Recebimento definitivo — Concluídos todos os serviços e obras contratuais, a Rede procederá ao recebimento definitivo dos mesmos até 30 (trinta) dias após a solicitação formal que nesse sentido lhe fizer a Empreiteira.

13.4 Recursos Financeiros — Para a execução da obra objeto deste contrato serão aplicados os recursos orçamentários do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e dos provenientes do Empréstimo número 756-BR do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

13.5 INPS — Pela Empreiteira foi exibido o Certificado de Regularidade de Situação perante a Previdência Social número 129.659 emitido em 25 de fevereiro de 1975.

13.6 Foro — Fica eleito de comum acordo o foro desta Cidade do Rio de Janeiro como o competente para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

13.7 Valor do Contrato — Dá-se ao presente o valor estimado em Cr\$ 304.641.099,99 (trezentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos).

E por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1975. — Pela Rede Ferroviária Federal S.A. — Milton Mendes Gonçalves, Presidente. — Celso Belfort Rizzo, Diretor.

Pela CETENCO Engenharia S.A. — Albino Gemmaro Italo Malone, Diretor Superintendente. — Salim Benjamine Hadda, Diretor Adjunto.

Pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Arno Oscar Markus, Diretor.

(Autorização n.º J979-75)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e, do outro, o Estado do Acre através de sua Secretaria da Agricultura.

Aos 31 dias do mês de julho, de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Belém a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente Técnico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Acre a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, José Fernandes do Rego, Secretário da Agricultura acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objetivo

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Estado do Acre, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo Único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita interação, dentro do princípio de mútua colaboração entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura do Estado.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — A Secretaria, com entidade executora, obriga-se a: a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, substanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente,

veículos e outros equipamentos necessários;

e) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação por trimestre de contas das remessas de recursos aplicados na execução deste termo, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato à Agência Central do Banco do Brasil S. A., em Brasília — DF., a crédito da SUDEPE, conta nº 193.304 — 3 "Autarquias a Visto" — Recursos da Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e uss sociedades rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 40.000,00 à conta da verba 04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e, nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2º A primeira e a segunda parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A partir da 3ª parcela, inclusive, os valores serão liberados mediante a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela liberada.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de conta e auditoria.

III — Do Prazo

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente convênio é de 4 (quatro) anos financeiros, inclusive o corrente.

IV — Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a primeiro de janeiro do corrente exercício.

Parágrafo único. Ficam revogadas, de comum acordo, as disposições

constantas de Convênio ou Termo Aditivo, porventura firmado entre as partes convênentes, anteriormente a data de 1º de janeiro de 1975, cujo prazo para seu término estaria ainda em vigência no corrente exercício ou subsequentes ao de 1975.

Cláusula Sétima — Findo este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte convênente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencidos firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 perante as testemunhas instrumentais, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Belém, PA, 31 de julho de 1975. — *Josias Luiz Guimarães — José Fernandes do Rego.*

Testemunhas — *Oriando Pot — Eduardo Silveira Melo Rodrigues.*
Ofício nº 563

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — E, de outro, o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (30-7-75), nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, a seguir denominada simplesmente SUDEPE, representada por seu Superintendente, Méd. Vet. *Josias Luiz Guimarães*, e o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa, sociedade civil, sem fins lucrativos, C. G. C. nº 00330845/002, doravante denominada apenas CEBRAE, por seus representantes legais neste ato, Drs. *Walternômem Coelho dos Santos* e *Amaro Ferreira de Oliveira*, respectiva-

mente Presidente e Procurador, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a atuação das entidades convênentes em atividades de acompanhamento e assistência gerencial a empresas beneficiárias de incentivos fiscais do Setor Pesqueiro, visando a agilizar, através do Sistema CEBRAE, o fluxo de informações entre elas e a SUDEPE, orientando-se pelo Parecer número . . . SOP-CEBRAE-96-75 e nos termos da metodologia que o Grupo de Trabalho constante do parágrafo 2º desta cláusula vier a fixar, que constituem partes integrantes deste Convênio.

§ 1º Os trabalhos a que se refere esta cláusula serão desenvolvidos mediante programa que possibilite o pleno conhecimento da situação patrimonial das empresas pesqueiras e, bem assim, propicie condições necessárias à fixação de eficientes mecanismos de controle sobre a aplicação de novos recursos de incentivos fiscais deferidos.

§ 2º Um Grupo-de-Trabalho, composto de três técnicos do CEBRAE e dois da SUDEPE incumbir-se-á, no prazo de vinte (20) dias, de:

a) fixar normas orientadoras da Coordenação do Programa;

b) definir as tarefas a serem realizadas;

c) elaborar os formulários para uso dos técnicos;

d) proceder à identificação das empresas a serem inicialmente assistidas;

e) elaborar o orçamento, de modo quantificar os recursos humanos e financeiros necessários à execução do Programa, em função das metas pretendidas pela SUDEPE;

f) estabelecer critérios para avaliação das atividades a serem implementadas.

§ 3º Definidos os pontos de que trata o parágrafo anterior, iniciar-se-á a execução do Programa, sob direta coordenação do CEBRAE, reunindo-se o Grupo-de-Trabalho apenas extraordinariamente.

Cláusula Segunda — Obrigam-se as partes convênentes a promover:

a) levantamento da situação patrimonial das empresas indicadas pela SUDEPE, sempre de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo Grupo-de-Trabalho;

b) assistência gerencial, a nível de consultoria, visando a orientar a aplicação de novos recursos deferidos pela SUDEPE.

Cláusula Terceira — A SUDEPE reembolsará ao CEBRAE os custos relativos aos seus técnicos participantes do Grupo-de-Trabalho, à razão de 50% (cinquenta por cento) do custo hora/técnico médio vigente no sistema, na data e em função das horas dispêndidas.

Cláusula Quarta — As despesas relativas à execução do Programa serão atendidas na forma seguinte:

a) de exclusiva responsabilidade da SUDEPE a remuneração pela participação dos seus técnicos nos trabalhos objeto deste convênio.

b) Participação de Técnicos do Sistema CEBRAE:

b.1 — em atividades relativas a levantamento da situação patrimonial: CEBRAE: 50% (cinquenta por cento);

SUDEPE: 50% (cinquenta por cento);

b.2 — em atividades de assistência gerencial às empresas:

CEBRAE: 40% (quarenta por cento);

SUDEPE: 40% (quarenta por cento);

Empresa: 20% (vinte por cento).

§ 1º A remuneração pelos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá ao critério adotado na cláusula terceira deste instrumento.

§ 2º A SUDEPE efetuará o pagamento diretamente ao CEBRAE, mediante a apresentação de relatório, no final de cada trimestre, acompanhando

do da prestação de contas dos recebimentos anteriores.

Cláusula Quinta — O pessoal técnico do sistema CEBRAE contará, para cumprimento do Programa, com o apoio administrativo da sua sede ou escritório do Agente da lotação do técnico.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1975, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, e se prorrogará automaticamente por mais doze meses, na falta de denúncia.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma e outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencidos firmam o presente em cinco (05) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentais, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1975.

— *Walternômem Coelho dos Santos* Presidente do CEBRAE — *Josias Luiz Guimarães*, Superintendente da SUDEPE — *Amaro Ferreira de Oliveira*, Procurador do CEBRAE.
Ofício nº 225

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e de outro, o Governo do Território Federal do Amapá, através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Belém a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. *Josias Luiz Guimarães*, e o Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado apenas Governo, por seu representante legal neste ato, Eng. Agr. *Ju'lio Cantelli*, e Secretário da Agricultura, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Território Federal do Amapá, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita integração, dentro do princípio de mútua colaboração entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura do Território.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — O Governo, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanentes

te, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estrita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação por trimestre de contas das remessas de recursos aplicados na execução deste termo, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato à Agência Central do Banco do Brasil S. A., em Brasília — DF, a crédito da ... SUDEPE, conta n.º 193.304-3 "Autarquias à Vista" — Recursos da Pesca, as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome do Governo, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, matérias de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem;

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e, nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, o Governo permanente informado e atualizado, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1.º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2.º A primeira e a segunda parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A partir da 3.ª parcela, inclusive, os valores serão liberados mediante a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela liberada.

§ 3.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá ao Governo a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira mediante tomada de contas e auditoria.

III — Do Prazo

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente convênio é a partir de agosto de 1975.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a primeiro de agosto do corrente exercício.

Parágrafo único. Ficam revogadas, de comum acordo, as disposições contidas no Convênio ou Termo Aditi-

vo, porventura firmado entre as partes convenientes, anteriormente à data de 1 de janeiro de 1975, cujo prazo para seu término estaria ainda em vigência no corrente exercício ou subsequentes ao de 1975.

Cláusula Sétima — Findo este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados do Governo. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O pessoal que, por ventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, em ... SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — O Executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação do Governo.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas de 8 a 14, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Belém, PA, 31 de julho de 1975. — **Josias Luiz Guimarães. — Julio Centelli.**

Testemunhas — **Orlando Pol. — Eduardo Silveira Melo Rodrigues.** Ofício n.º 563

Termo de Convênio que entre si celebraram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Território Federal de Rondônia através da sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC.

Aos 31 dias do mês de julho, de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Belém — Estado do Pará a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. **Josias Luiz Guimarães**, e o Território Federal de Rondônia a seguir denominada apenas Secretaria, por seus representantes legais neste ato, **Dr. Edgar de Souza Cordeiro**, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por estabelecer um re-

gime de estreita cooperação com o Governo do Território Federal de Rondônia, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceitua o Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo Único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, pela Coordenadoria Regional da ... SUDEPE, com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita integração, dentro do princípio de mútua colaboração entre a SUDEPE e a ... SEAC.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — A SEAC, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estrita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação por trimestre de contas das remessas de recursos aplicados na execução deste termo, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato à Agência Central do Banco do Brasil S. A., em Brasília — DF, a crédito da SUDEPE, conta n.º 193.304-3 "Autarquias à Vista" — Recursos da Pesca, as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da SEAC, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, matérias de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) concorrer, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE, compromissadas, anualmente, no Orçamento do Estado, que correrá a conta da verba 4.1.2.0.

i) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 80.000,00, à conta da verba 04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e, nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através da sua Coordenadoria Regional, a SEAC permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1.º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depo-

sitados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência Porto Velho e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2.º A primeira e a segunda parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A partir da 3.ª parcela, inclusive, os valores serão liberados mediante a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela liberada.

§ 3.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá à ... SEAC a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Do Prazo

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste convênio ocorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a primeiro de janeiro do corrente exercício.

Cláusula Sétima — Findo este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas torne inadimplente. A rescisão será automática e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia ocorre a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da SEAC. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o Convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela ... SUDEPE e que são partes integrantes deste Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O pessoal que, por ventura e a qualquer título, venha a ser admitido pela execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — O executor do Convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da SEAC.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o foro de Brasília-DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Belém, PA, 31 de julho de 1975. — **Dr. Edgar de Souza Cordeiro. — Dr. Josias Luiz Guimarães.**

Testemunhas: — **Orlando Pol. — Eduardo Silveira Melo Rodrigues.** Of. n.º 563-75.

Termo do Convênio que entre si celebraram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, a Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária — EMGOPA.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária, a seguir denominada apenas EMGOPA, por seu representante legal neste ato, Doutor Antonio Flávio de Lima, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto:

1 — Realizar pesquisas básicas e aplicadas sobre a fauna ictiológica regional, visando selecionar espécies de valor comercial próprias para piscicultura, bem como definir, na esfera dos poderes públicos, os investimentos de infra-estrutura de suporte a essa atividade, através do desenvolvimento de programa relacionado:

1.1 — Com o Método

1.1.1 — Levantamento da fauna e da flora aquáticas.

1.1.2 — Estudos limnológicos das águas.

1.2 — Com a Biologia

1.2.1 — Levantamento e estudos biológicos de organismos de interesse econômico e para piscicultura, destacando-se o da dinâmica da maturidade sexual da alimentação e biométrica.

1.2.2 — Melhorias genéticas de peixes para fins de aquicultura.

1.2.3 — Acclimação de organismos aquáticos de interesse para a exploração extensiva e intensiva.

1.2.4 — Estudos ictiopatólogicos.

1.3 — Com a Economia Pesqueira

1.3.1 — Estudos de custos de rações outros insumos e equipamentos para a aquicultura.

1.4 — Com a aquicultura

1.4.1 — Estudos sobre comportamento, seleção e acclimação das espécies para aquicultura.

1.4.2 — Estudos de reprodução criação e melhoramento genético em cativeiro.

1.4.3 — Estudos sobre instalações, aparelhos e manejo de piscicultura intensiva e seus respectivos métodos de emprego, objetivando a sua maior eficiência.

1.4.4 — Estudos sobre fertilização de meios aquáticos e rações balanceadas para aquicultura.

1.4.5 — Povoamento e repovoamento das águas interiores.

1.4.6 — Assistência técnica no desenvolvimento de projetos de aquicultura intensiva e extensiva, consonante as diretrizes do Governo, consultadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo único. Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Central da SUDEPE, com a qual a EMGOPA manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — As obrigações dos convênientes se traduzem em:

1. Da EMGOPA, como entidade executora. a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entendimento, de modo a ensinar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;

e) concorrer, no presente exercício, com a utilização dos imóveis existentes na antiga Estação Experimental de Anápolis, tais como:

Um edifício sede; uma vivenda rural; um laboratório e guarda de adubos; uma câmara de espurgo; um lavador de carcas; onze (11) casas de colono; um palafite; uma casa de máquinas; um estábulo; uma escola; uma casa de bomba; um posto de gasolina; uma represa; três (3) reservatórios; uma caixa d'água; duas (2) redes elétricas; uma garagem; um pomar; estradas; essenciais florestais, cortis; 138 hectares de terras; ferramentas e utensílios de Oficina, móveis e utensílios de escritórios; biblioteca; laboratório e gabinete técnico e científico; mobiliário de escritório em geral; máquinas; motores e aparelhos; automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica e material de consumo tudo isso no valor de Cr\$ 1.133.563,20 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos).

2. Da SUDEPE

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), à conta do Programa, Pesquisas e Recursos Pesqueiros de Águas Interiores — Elemento 04.10.089.1019, Recursos provenientes de Operações de Crédito Externo.

§ 1º Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S. A. — Agência Central e movimentados pelo executor do convênio. CFÉ45B/n20

§ 2º A terceira parcela só será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira parcela, e assim sucessivamente.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Terceira — Caberá à EMGOPA a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Dos Prazos

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de um exercício financeiro, inclusive o corrente.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzido seus efeitos jurídicos que se retroagirão a primeiro de janeiro.

Cláusula Sexta — As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, con-

tados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente e ficarão sob os cuidados da EMGOPA. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da EMGOPA.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 23 a 29v, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 20 de julho de 1975. — Josias Luiz Guimarães — Antonio Flávio de Lima.

Ofício nº 574-75

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir denominada simplesmente, Universidade e Prefeitura, para o funcionamento de um Laboratório de Restauro Artístico, conforme processos números 01568-73 e 023423-75 da Universidade, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal de Santa Catarina, representada pelo Magnífico Reitor devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Universitário na forma do Art. 2º, item IX, do Estatuto da Universidade e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, estabelecem o presente Convênio com vistas à recuperação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Florianópolis.

Cláusula Segunda — A Universidade se compromete a instalar, em prédio de sua propriedade, um Laboratório de Restauro Artístico, procedendo as instalações necessárias ao seu funcionamento, equipá-lo com móveis e parte dos equipamentos, bem como a designar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do Laboratório.

Cláusula Terceira — A Prefeitura se compromete a contribuir com a importância mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), reajustável na mesma base concada

ao aumento salarial, destinadas a atender as despesas com a aquisição de material, manutenção, funcionamento e pagamento a bolsistas.

Até 31 de janeiro de cada ano, a Universidade encaminhará à Prefeitura relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, bem como prestação de contas das despesas realizadas com recursos advindos deste Convênio.

Cláusula Quarta — A Prefeitura através do Patrimônio Histórico Artístico o natural do Município, criado pela Lei Municipal número 1202 de 2 de abril de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 6 de maio de 1974, fará o tombamento dos bens a serem preservados a fim de que tais bens possam ser restaurados no Laboratório.

Cláusula Quinta — O presente Convênio terá duração de cinco (5) anos. Não mais convindo às partes sua continuidade, operar-se-á sua rescisão, devendo a denúncia ser manifestada com a antecipação de seis (6) meses.

Cláusula Sexta — As partes convênientes se obrigam a cumprir, sem restrições, todas as cláusulas deste Convênio, de cuja inobservância resultará a denúncia do mesmo.

E por assim havermos ajustado, assinam o presente Convênio.

Florianópolis, 22 de maio de 1975. — Prof. Roberto Mandell de Lacerda — Waldemar da Silva Filho.

(Nº 6.993-B — 19-8-75 — Cr\$ 100,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Termo de prorrogação de contrato de locação de mão-de-obra especializada que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado — IPASE — e a firma "José Ribamar Neiva e Cia. Ltda.", na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — com sede e foro na Capital da República, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, Dr. José Francisco Mendes del Peloso e a firma "José Ribamar Neiva e Cia. Ltda.", estabelecida nesta Capital à CL/S 213, Bloco B, nº 37, SLJ, representada por seu sócio gerente, Dr. José Ribamar Neiva, têm justo e acertado, de conformidade com o que consta do Processo IPASE nº 27.591-73, o seguinte.

I — Prorrogar por mais 3 (três) meses, a partir de 31 de julho de 1975, o contrato de locação de mão-de-obra especializada celebrado pelas mesmas partes, nesta Capital, em 31 de julho de 1973.

II — Manter as demais cláusulas e condições do reportado instrumento particular de 31-07-73, exceto quanto ao prazo de prorrogação previsto em sua cláusula terceira, que passa a ser o estipulado no presente termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, em 11 de julho de 1975. — José Francisco Mendes Del Peloso. — José Ribamar Neiva.

Testemunhas: Tercil Atrés Moreira. — Mario Sérgio Mendes Pinto.

Ofício nº 17-75

MINISTERIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, convoca os cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão no Estado do Rio de Janeiro, para a Assembléia-Geral a realizar-se no próximo dia 27 de outubro...

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem: Pr. 408-75 — Margarida Maria Moura de Moura...

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. — ELETRONORTE

SUBSIDIARIA DA ELETROBRAS — USINA HIDROELÉTRICA DE TUCURUI CONCORRÊNCIA Nº DT-TUC-010-75 Construção da Vila Residencial — 1ª Etapa

1. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Eletronorte, comunica às empresas nacionais interessadas que receberá até às 17 horas do dia 30 de setembro de 1975, no Departamento de Equipamentos...

EDITAIS E AVISOS

mento de Equipamentos, documentação de pré-seleção para construção das edificações da Vila Residencial 1ª etapa, inclusive sistemas de adução, recolhe, tratamento e distribuição de água, sistemas de transmissão e distribuição de energia e sistema de esgotos...

2. Para esse fim será procedida seleção prévia de firmas, às quais serão solicitadas propostas.

3. As instruções para pré-seleção serão entregues às firmas interessadas, no Departamento de Suprimentos, na Quadra 4, Bloco A, CS-Sul — Edifício Anápolis, Andar Térreo, Brasília, DF., a partir da presente data até às 17:00 horas do dia 10 de setembro de 1975.

4. Só poderão se candidatar à presente seleção, empresas nacionais com tradição neste gênero de obras e que, pela sua experiência em serviços de vulto comparável, organização, disponibilidade de pessoal qualificado e equipamento adequado, comprovem capacidade indiscutível para a perfeita execução das obras projetadas...

5. Antecipa-se que serão condições necessárias para prévia seleção, entre outras as seguintes:

5.1 Capital Social integralizado igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

5.2 Experiência comprovada, nos últimos 3 anos, através de atestados

fornecidos pelos proprietários de obras concluídas, na construção de núcleos residenciais em alvenaria, com quantidade mínima igual ou superior a 45.000 m2 e na execução de sistemas de abastecimento de água e rede de esgoto.

5.3 Relação de obras em fase de execução, de acordo com o subitem 5.2. Dias: 22, 25 e 26-8-75

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2.º da Resolução n.º 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados achem-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias, contenciosas, do Conselho Deliberativo, nos dias 1.º e 15 de setembro; 6 e 20 de outubro; 15 e 21 de outubro; 2 e 16 de setembro; 7 e 21 de outubro, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro n.º 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: PC 2175 e anexo: PC número 22-75

Reclamante e Recorridos: Rodolfo Antônio de Lara Campos e outros Reclamada e Recorrente: Usina Barra Grande de Lençóis S. A. Assunto: Indenização sobre perdas e danos para pagamento e multa de 50% sobre o valor das canas não recebidas. Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI 168-75 Recorrente: Usina Indiana S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Indiana) Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei n.º 3.855-41. Relator: Augusto Cezar da Fonseca.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 283-75 Recorrente: José Liberato da SILVA Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831-39 e artigo 3.º inciso "c" e artigo 6.º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 56-66. Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado da Paraíba

Processo: AI 263-75 Recorrente: Usina Santana, de propriedade da Usina Santana S. A. Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 33, 60, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831-39; artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 58.005-68; artigo 1.º, letra "c", do Decreto-lei n.º 16-66; artigo 8.º, letra "a" e artigo 6.º parágrafo único, ambos do Decreto-lei n.º 56-66. Relator: Hindemburgo Coelho de Araújo.

Estado de São Paulo

Processo: AI 53-75 Recorrente: Comercio de Produtos Canaveiros Limitada Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 4.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.986-43, combinado com o artigo 1.º, letra "c", do Decreto n.º 53.005-60, sem prejuízo das sanções penais do artigo 8.º, letra "f", do Decreto-lei n.º 56-66. Relator: Thyrso Gonzalez Alminha.

Estado do Paraná

Processo: AI 295-75 Recorrente: Açúcar e Alcool Barralantes S. A. Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 36, § 2.º, da Lei número 4.870-65. Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Retificações

No Diário Oficial de 20 de março de 1975, folhas 864, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 150-71

Onde se lê: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Leia-se: Bento Dantas No Diário Oficial de 25 de abril de 1975, fls. 1.458, faz-se a seguinte retificação:

Processos: AI 449-72 e AI 464-72

Onde se lê: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Leia-se: Bento Dantas No Diário Oficial de 6 de maio de 1975, fls. 1.567, faz-se a seguinte retificação:

Processos: AI 337-73 e AI 148-75

Onde se lê: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Leia-se: Bento Dantas No Diário Oficial de 14 de outubro de 1974, fls. 3.858, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 202-67

Onde se lê: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Leia-se: Bento Dantas No Diário Oficial de 12 de dezembro de 1974, fls. 4.252, faz-se a seguinte retificação:

Processos: AI 162-68 e AI 166-66

Onde se lê: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Leia-se: Bento Dantas No Diário Oficial de 16 de janeiro de 1975, fls. 176, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 226-74

Onde se lê: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Leia-se: Bento Dantas

MINISTERIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITACION

EDITAL

CONCURSO PARA TECNICO DE SEGUROS

Comunicamos aos interessados que, por decisão do Conselho de Administração, foi prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir do dia 8 de agosto de 1975, o prazo de validade do concurso em epígrafe, cuja homologação dos resultados finais foi publicada no Diário Oficial da União n.º 85, de 8 de maio de 1972.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1975. — BNH — Departamento de Administração. — João Eduardo de Sá Lucas, Chefe.

Ofício n.º 52-75

Revista Trimestral de Jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal

Vol. 70 *** — dezembro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00